



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

## GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento do município de CANDIBA, relativo ao exercício financeiro do ano de 2022, que será elaborado e executado segundo as normas, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal e art. 4º. da Lei Complementar No.101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As metas e os riscos fiscais;
- III. As diretrizes e estrutura organizacional para elaboração e execução da Lei Orçamentária do município;
- IV. as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal; VI. as disposições relativas à dívida pública municipal; VII. as disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Prioridades e Metas;
- II – Anexo de Metas Fiscais composto de:
  - a – Demonstrativo de Metas anuais.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

---

---

## GABINETE DO PREFEITO

- b – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
  - c – demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; d – evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios; e – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; f – receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de Previdência Social – RPPS g – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; h – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- III – Anexo de Riscos Fiscais contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

## CAPÍTULO I

### PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - O Poder Público Municipal direcionado pelas diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (2018-2021): da inclusão social e produtiva e qualidade de vida da população; da infraestrutura e desenvolvimento econômico e sustentável; da gestão pública de excelência, transparente e democrática e da gestão do poder legislativo, tem como prioridades:

- I – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II – a ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- III – a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV – o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização dos recursos naturais regionais;
- V – o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento dos imóveis, e a administração e execução da Dívida Ativa, investindo também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

## GABINETE DO PREFEITO

estrutura da administração na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;

VII – consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VIII – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IX – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

Art. 3º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022 são decorrentes das ações previstas no Plano Plurianual – PPA, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituído, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º – As prioridades e metas poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2022 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

§ 2º – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

## CAPÍTULO II

### DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 4º - As metas fiscais para o exercício de 2022 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, modificações na legislação e do desempenho da economia, que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 5º - Serão definidos os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal constantes do Anexo II desta Lei, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

---

---

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO E  
EXECUÇÃO DA LEI

ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 6º - Para efeito desta lei entende-se por:

I. função, o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

II. subfunção, representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;

III. programa, instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV. objetivo, resultado que se pretende alcançar com a realização do Programa;

V. ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

VI. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo;

VII. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;

VIII. operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bem ou serviço, representando, basicamente, o detalhamento da função “Encargos Especiais”;

IX. órgão Orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X. unidade Orçamentária, o órgão, a entidade ou fundo da administração pública municipal, direta ou indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

XI. categoria de Despesa, representa o efeito econômico da realização das despesas;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

### GABINETE DO PREFEITO

XII. grupo de Despesa, representa um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto do gasto;

XIII. modalidade de Aplicação, representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferência a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações;

XIV. fonte de Recursos, representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

XV. indicadores de Programas, parâmetros de medição dos efeitos ou benefícios no público alvo decorrentes dos produtos e serviços entregue pelas ações empreendidas no contexto do programa;

XVI. produtos de Ação, bens ou serviço resultado da ação, destinados ao público alvo, ou o investimento para a produção deste bem ou serviço.

XVII. despesas Fixas Obrigatórias são as decorrentes dos seguintes gastos: despesas com o Serviço da Dívida Municipal; os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais; e as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas na Lei Orgânica Municipal;

XVIII. outras Despesas Fixas são aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

XIX. despesas de conservação do patrimônio público são aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados à prestação de serviços à coletividade local;

XX. compromissos refletem o que deve ser feito e as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Entregas ou Iniciativas, sob a responsabilidade de um órgão setorial, e tem como atributos metas e entrega ou iniciativa;

XXI. meta são medidas de alcance do compromisso, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

XXII. entrega ou iniciativa: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.

§ 1º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e na respectiva Lei por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º – Cada programa identificará os projetos, atividades ou operações especiais, necessários para obtenção dos objetivos pretendidos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

### GABINETE DO PREFEITO

§ 3º – Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula, codificadas na forma do anexo que integra a Portaria nº 42/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas alterações, vinculando-se também aos respectivos programas, que obedecem a uma codificação local.

Art. 7º – A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2022 que deve estar compatível com o Plano Plurianual – PPA (2022 -2025) e, em consonância com os seguintes requisitos:

- I. equilíbrio das contas públicas municipais;
- II. transparência na elaboração e gestão dos orçamentos municipais;
- III. austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos; IV. obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal; V. respeito aos princípios orçamentários.

Art. 8º – A elaboração do projeto de lei, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, deverá ser realizada com a transparência e publicidade da gestão fiscal, relativa a cada uma das etapas sob a responsabilidade dos Poderes do Município, observando-se os princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade, etc.

Parágrafo único – A transparência na elaboração e gestão dos orçamentos municipais será buscada através do incentivo a participação popular mediante realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Art. 9º - A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2022, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva lei serão direcionados para:

- I. atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, conforme previsto nos § 1º, 2º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00 e integrante do Anexo I desta Lei;
- II. evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, mediante uma ação planejada e transparente, possibilitando o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III. impulsionar a eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos disponíveis e aumentar a eficácia e efetividade dos programas por eles financiados;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

---

---

### GABINETE DO PREFEITO

- IV. possibilitar o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;
- V. observância aos limites de pessoal, dívida, aplicação dos recursos de impostos destinados a educação e saúde, e outras determinações legais;
- VI. manter o equilíbrio entre as receitas e despesas públicas municipais.

Art. 10 – A estimativa de receita será realizada conforme as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou algum outro fator econômico relevante. E será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

§ 2º - A classificação das naturezas da receita de que trata o § 2º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Administração, com base na estimativa da receita, e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Município, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta e os Fundos a ele vinculados.

Art. 12 – As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores, os efeitos decorrentes das decisões judiciais e o planejamento das ações contidas no Plano Plurianual.

Parágrafo único - Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 13 – A Administração Municipal adotará permanentemente medidas que vise o incremento da receita municipal, através da melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município, combate à evasão e à sonegação fiscal, e cobrança da dívida ativa municipal.

Art. 14 – Para fins de controle de custos dos produtos e serviços ofertados a sociedade, deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

---

### GABINETE DO PREFEITO

indiretos dos produtos e serviços executados, e os métodos e sistemas de custos utilizados pela administração pública municipal.

Parágrafo único - Cada ação orçamentária será associada a uma função e subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, além de estar vinculada a um programa governamental.

Art. 15 – As unidades executoras deverão desenvolver ações visando permitir o aprimoramento das avaliações dos resultados pretendidos com os programas financiados com recursos do orçamento municipal.

Art. 16 - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I. pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

II. juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa;

III. contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV. programas das áreas de educação, saúde, assistência social, esportes, cultura e lazer para o atendimento à infância e a adolescência no Município.

V. outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

§ 1º – As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

§ 2º – A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

§ 3º – Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 17 – As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

---

---

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município, inclusive seus fundos, terão seus valores orçados a preços vigentes no mês de julho de 2021.

Art. 19 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada de modo a atender a função legislativa e as necessidades de manutenção e aperfeiçoamento de sua estrutura administrativa, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo exclusivamente para fins de consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecida a esse respeito, até 20 de agosto de 2021.

Art. 20 – Para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, respeitando a autonomia entre os poderes, ficam destinados os seguintes limites:

I. as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo 51 desta Lei, bem como o previsto na Emenda Constitucional nº 25/2000.

II. as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão feitas de acordo com a disponibilidade de recursos, nos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000 e nº 58/2009.

III. a despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

IV. o duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

## SEÇÃO II

### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 21 – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, compreenderá o orçamento fiscal contendo a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, e seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal, e o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta e indireta do Município, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, além da mensagem conterà:

I. texto da lei;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

### GABINETE DO PREFEITO

- II. quadros orçamentários consolidados;
- III. anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei.

Art. 22 - Integrarão a Lei Orçamentária, em anexo específico:

- I. demonstrativo consolidado das receitas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;
- II. o sumário geral da Receita por fonte e da Despesa por função de governo, evidenciando a destinação específica para cada orçamento (fiscal e da seguridade social);
- III. o sumário geral da Receita e Despesa por categorias econômicas;
- IV. as dotações globais de cada esfera de governo, evidenciando os órgãos e as entidades da Administração Direta e da Administração Indireta, segundo o orçamento a que pertencem;
- V. o sumário geral do Orçamento Fiscal, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupos, estas agregadas em projetos e atividades;
- VI. da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, e natureza da despesa até o nível de modalidade de aplicação, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações de especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;
- VII. o sumário geral do Orçamento da Seguridade Social, evidenciando suas fontes de financiamento e as despesas por grupos, agregadas em projetos e atividades;
- VIII. Demonstrativo por Categoria de Programação, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- IX. Das aplicações em ações e serviços públicos de saúde, demonstrando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.
- X. O quadro-resumo das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social:
  - a. por função;
  - b. por subfunção;
  - c. por programa;
  - d. por grupo de despesa;
  - e. por modalidade de aplicação.

Art. 23 – A classificação da despesa orçamentária, segundo sua natureza, evidenciará a estrutura constante da Lei Federal 4.320/64 e da Portaria nº 163, de 04 de maio de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

### GABINETE DO PREFEITO

posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação com a respectiva codificação.

§ 1º - O elemento de despesa que tem por finalidade identificar os objetos do gasto, mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para realização das suas finalidades, não será obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais.

§ 2º - É facultado o desdobramento dos elementos de despesa em subelementos, para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, visando os controles gerenciais, inclusive, de custos.

Art. 24 – A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. o Orçamento Fiscal, que abrangerá todas as receitas e despesas dos poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta; e
- II. o Orçamento da Seguridade Social que contemplará as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos, e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 25 – A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinações.

§ 1º - Não se consideram para os fins deste artigo às operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º - Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão incluídos na Lei Orçamentária.

§ 3º - Os Fundos Municipais legalmente constituídos, conforme disposto no artigo 167, inciso IX da Constituição Federal, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculada a um órgão da Administração Municipal, direta ou indireta.

§ 4º - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros, que lhes sejam destinados.

Art. 26 – A Lei Orçamentária Anual conterà dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, não destinada especificamente à determinação de órgão, unidades orçamentárias, programa, ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar 101/2000.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

### GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no mínimo 0,5% (meio por cento), e no máximo 1% (um por cento), da receita corrente líquida, destinada aos passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornadas insuficientes.

Art. 27 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional básica do Município, decorrentes de alteração na legislação municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Art. 28 - As propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 29 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;

III. sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária.

II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

### GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e no Plano Plurianual.

§ 4º - Não serão admitidas emendas aos orçamentos, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de Autarquias e Fundos especiais, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos, e, ainda incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

§ 5º - Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, dos projetos, das operações especiais, das metas ou despesas que se pretendam alcançar e desenvolver.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte, cuja alteração é proposta.

Art. 31 – A Lei Orçamentária Anual conterá as seguintes autorizações: I.

para abertura de créditos suplementares:

- a. até o limite nela definido;
- b. à conta da dotação de reserva de contingência, conforme artigo 26

desta Lei.

II. abrir o Orçamento por excesso de arrecadação, até o seu limite.

III. incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.

IV. realizar operações de crédito, até o limite legalmente permitido.

Art. 32 – Poderá haver retificações orçamentárias objetivando ajustar e adequar os custos das ações orçamentárias mediante:

- I. as Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs; II. os Créditos Adicionais.

Art. 33 - O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos suplementares:

I. transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais,

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

### GABINETE DO PREFEITO

em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação;

II. aditar ao orçamento do município, durante a respectiva execução, as ações não programadas no Orçamento de 2022, desde que sejam compatíveis com o PPA 2022 – 2025;

III. incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos dos mesmos;

IV. modificar as dotações das modalidades de aplicação “50 - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos” aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

V. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução, se publicadas por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - A modificação decorrente do disposto no inciso I deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 2º - Para efeito do que determina o inciso II deste artigo, considera-se que uma ação é compatível com o PPA 2022 - 2025 quando concorre, reforça, corrobora ou é conciliável com a ementa, os compromissos e as entregas/iniciativas de um programa.

Art. 34 – As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamento de 2022 e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação e conterão:

I. quando por excesso de arrecadação:

a) a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2022, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o § 2º do art. 10 desta Lei;

b) a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos de lei se encontrem em tramitação;

III. quando por superávit financeiro, as informações relativas a:

a) superávit financeiro do exercício de 2021, por destinação de recursos;

b) valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

c) saldo do superávit financeiro atualizado, por destinação de recursos.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

---

---

### GABINETE DO PREFEITO

Art. 35 – Na abertura de créditos adicionais que impliquem na alteração das metas e prioridades referidas no artigo 3º desta Lei, serão efetuadas as devidas atualizações para compatibilização do crédito com a Lei Orçamentária.

Art. 36 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesas aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitando sempre, os valores dos respectivos grupos de despesas, as modalidades de aplicação e as fontes de recursos, estabelecidos na Lei Orçamentária, ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo efetuado através de registros contábeis, realizados diretamente nos sistemas informatizados de planejamento e finanças, independente de formalização legal e específica.

Art. 37 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos arts. 167, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - Para a reabertura dos créditos previstos no caput, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art. 43, § 1º, incisos I a IV da Lei Federal nº 4.320/1964.

### SEÇÃO III

#### DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 38 – A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

---

### GABINETE DO PREFEITO

cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam da matéria.

§ 1º - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social que atendam diretamente ao público de forma gratuita, sejam qualificadas como organização da sociedade civil (OSC) e atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, bem como, nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/00.

§ 2º - O pagamento dessas despesas fica condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000, e observância da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1.381/2018 e 1.385/2019.

§ 3º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no caput deste artigo.

§ 4º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 5º - A transferência de recursos a instituições privadas somente será permitida a título de subvenções sociais e contribuições, desde que atenda às exigências constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Art. 39 - Toda pessoa física que receber transferências voluntárias do Município, a qualquer título, inclusive transferência de recursos para execução de programas em parceria, comprovará a aplicação das importâncias recebidas nos fins a que se destinarem, sob as penalidades previstas em lei, bem como no instrumento formal do ato de transferência voluntária, para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, esporte, educação ou cultura, atendido ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, e existência de prévia autorização por lei específica.

Art. 40 - Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo único - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

---

---

## GABINETE DO PREFEITO

orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 41 – A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores e vendedores e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 25, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000, e somente sob a forma de subvenções, conforme artigo 19 da Lei 4.320/64.

Art. 42 – A Lei Orçamentária poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079/2004.

### SEÇÃO IV

#### EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Art. 43 – O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 conterà reserva específica para atendimento das emendas parlamentares individuais, no limite correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações de serviços públicos de saúde.

Art. 44 – O valor destinado a cada ação orçamentária decorrente de emenda parlamentar individual de que trata esta Seção deverá ser suficiente para sua execução no exercício.

Parágrafo único – Ocorrendo insuficiência de recursos, a complementação deverá ser financiada por outra emenda do mesmo autor, por ele indicada.

Art. 45 – Havendo existência de impedimento de ordem técnica ou legal, as emendas não serão de execução obrigatória enquanto os devidos impedimentos não forem sanados, a contar da notificação ao autor da referida emenda.

§ 1º – Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I. a não observância dos limites do valor total por parlamentar e dos limites que trata o § 1º do art. 43 desta Lei;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

### GABINETE DO PREFEITO

- II. para as emendas de outras áreas temáticas, o não cumprimento do limite mínimo para a área de saúde;
- III. o objeto impreciso, de forma que impeça a classificação orçamentária e institucional;
- IV. a incompatibilidade do objeto da emenda com o programa de trabalho do órgão ou entidade executória, ou com o PPA 2022-2025;
- V. a omissão ou o erro do encaminhamento das informações pelo parlamentar autor;
- VI. a desistência da proposta por parte do proponente;
- VII. Outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Art. 46 – Nos casos de impedimentos de que ordem técnica ou legal de que trata a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e esta Lei, as emendas não serão de execução obrigatória enquanto perdurar o impedimento, a contar da notificação do impedimento ao autor da emenda.

Art. 47 – Fica vedado, sem autorização expressa do parlamentar autor das emendas de que trata o art. 43 desta Lei e o devido encaminhamento à Secretaria de Administração:

- I. o cancelamento, a anulação ou remanejamento de dotação, ressalvado o disposto no art. 44 desta Lei;
- II. remanejamento de dotações alocados, exceto os remanejamentos necessários à correção de unidade orçamentária e ação, desde que mantido inalterado o objeto da emenda.

Art. 48 - A inclusão, a alteração ou o remanejamento de dotações decorrentes de emendas parlamentares individuais não poderão ser realizadas em descumprimento aos limites estabelecidos no art. 43 desta Lei para cada área temática e ao limite total por parlamentar.

Art. 49 – Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no art. 43 desta Lei poderá ser reduzido até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, em atendimento ao disposto na Lei Complementar 101/2000.

### CAPÍTULO IV

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

### GABINETE DO PREFEITO

#### DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 50 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2022, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2021, ficando autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 51 desta Lei.

Parágrafo único - O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2022, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 51 - O Projeto de Lei Orçamentária, desde que verificado o disposto no artigo anterior, poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de educação, saúde, assistência social, serviços públicos, agricultura e fiscalização fazendária.

Parágrafo único – A admissão de servidores durante o exercício de 2022, conforme disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente será realizada se:

- I. existirem cargos vagos a preencher;
- II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas; III. estiver dentro do limite previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 52 - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

#### CAPÍTULO V

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

### GABINETE DO PREFEITO

#### DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 53 – Poderão ser apresentados projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda, sobre:

- I. consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II. revisão de isenção e incentivos fiscais;
- III. revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;
- IV. revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- V. aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- VI. aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.
- VII. incentivos fiscais à implantação de empreendimentos de geração e distribuição de energias renováveis e aproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos, bem como de mobilidade urbana, de segurança hídrica e obras de infraestrutura nos limites do município em Parcerias Público Privadas de interesse da Administração Municipal e dos seus Municípios.

§ 1º – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

§ 2º – Os Projetos de Lei e ou Decretos autorizativos de concessão de anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art.14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

§ 3º – A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 54 – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

---

---

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 55 – O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 56 - O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

Art. 57 - A administração da dívida interna e externa e a captação de recursos pela administração municipal, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I. mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais, públicas e ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

- a) ao serviço da dívida interna e externa do Município;
- b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo Municipal;
- c) à renegociação de passivos.

II. mediante alienação de ativos:

Art. 58 – A atualização monetária do principal da dívida do Município não poderá superar, no exercício de 2022, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 59 – As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim, as autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

### GABINETE DO PREFEITO

Art. 60 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade, em atividades específicas constante nas programações a cargo da Secretaria da Fazenda.

Art. 61 – Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da Justiça, constarão dos orçamentos das entidades da administração indireta a que se referem os débitos, e do orçamento da unidade orçamentária Encargos Gerais do Município, quando relativo aos órgãos da administração direta, desde que remetidos à Secretaria de Administração até 30 de junho de 2021 através da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único - A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2022, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009 e no Decreto nº 213/2010.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - A gestão fiscal das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 e outros dispositivos legais, quanto:

- I. ao endividamento público;
- II. ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III. aos gastos com pessoal e encargos sociais; IV. à administração e gestão financeira.

Art. 63 – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei complementar 101/2000.

Parágrafo único - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 64 – O valor máximo de despesas consideradas irrelevantes para fins de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental fica limitado a 1% das receitas correntes.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

### GABINETE DO PREFEITO

Art. 65 – Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, sendo adotadas as medidas estabelecidas pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata-se o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. com pessoal e encargos patronais;
- II. com a conservação do patrimônio público;
- III. com contrapartida de convênios, referente às transferências de receitas de outras unidades da Federação;
- IV. com aplicação dos percentuais mínimos em saúde e educação; e
- V. com serviços ou atividades essenciais.

§ 2º - Consideram-se como serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção possa vir a prejudicar a ordem pública, a saber:

- I. assistência médica de urgência e emergência;
- II. captação e tratamento de lixo;
- III. limpeza pública;
- IV. ajustamento das vias públicas (operação tapa-buracos);
- V. desobstrução dos esgotos;
- VI. aulas escolares;
- VII. atendimento de consultas e exames agendados.

§ 3º - Considerando as despesas preservadas e essenciais relacionadas, o contingenciamento será realizado ordenadamente com base nos seguintes critérios de classificações de despesas, até que se atinja o limite necessário: I. Despesa de Capital:

- a. Obra não iniciada;
- b. Desapropriações;
- c. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

II. Despesas Correntes:

- a. Contratação de serviços para a expansão da ação governamental;
- b. Aquisição de materiais de consumo para a expansão da ação governamental;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

### GABINETE DO PREFEITO

c. Fomento ao esporte.

Art. 66 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31/12/2021, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos;
- II. serviços da dívida;
- III. despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV. investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V. contrapartida de Convênios.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 67 – Os recursos que, em virtude de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos suplementares ou especiais, com prévia autorização legislativa.

Art. 68 - Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

Art. 69 – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

Art. 70 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 71 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 72 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Abril de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

| <b>Código</b>           | <b>Descrição</b>  | <b>2019</b>   | <b>2020</b>   | <b>2021</b>   | <b>2022</b>   | <b>2023</b>   | <b>2024</b>   |
|-------------------------|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas Correntes  | 36.689.062,58 | 39.240.767,55 | 47.551.690,00 | 50.195.563,97 | 53.488.392,97 | 57.532.115,47 |
| 1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | Imp.s, Taxas e Contribuições de Melhoria                        | 1.970.728,99  | 2.093.208,58  | 2.500.032,00  | 2.639.033,79  | 2.812.154,41  | 3.024.753,28  |
| 1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos  | 1.950.856,69  | 2.073.596,33  | 2.394.442,00  | 2.527.572,97  | 2.693.381,76  | 2.897.001,42  |
| 1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 | Imp.s S/ a Renda e Proventos de Qualquer Natureza               | 1.222.975,43  | 1.482.136,47  | 1.583.064,00  | 1.671.082,36  | 1.780.705,36  | 1.915.326,69  |
| 1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 | Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte                               | 1.222.975,43  | 1.482.136,47  | 1.583.064,00  | 1.671.082,36  | 1.780.705,36  | 1.915.326,69  |
| 1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 | Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho                    | 1.222.975,43  | 1.461.808,02  | 1.471.042,00  | 1.552.831,94  | 1.654.697,72  | 1.779.792,86  |
| 1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 | Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal        | 1.222.975,43  | 1.461.808,02  | 1.471.042,00  | 1.552.831,94  | 1.654.697,72  | 1.779.792,86  |
| 1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 | Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos          | 0,00          | 20.328,45     | 112.022,00    | 118.250,42    | 126.007,65    | 135.533,83    |
| 1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 | Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - P      | 0,00          | 20.328,45     | 112.022,00    | 118.250,42    | 126.007,65    | 135.533,83    |
| 1.1.1.8.00.0.0.00.00.00 | Imp.s Específicos de Est.s/DF Munic.                            | 727.881,26    | 591.459,86    | 811.378,00    | 856.490,61    | 912.676,39    | 981.674,73    |
| 1.1.1.8.01.0.0.00.00.00 | Imp.s S/ o Patrimônio para Est.s/DF/Munic.                      | 39.158,20     | 42.208,88     | 228.451,00    | 241.152,88    | 256.972,51    | 276.399,63    |
| 1.1.1.8.01.1.0.00.00.00 | Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU                     | 8.423,64      | 8.442,08      | 142.603,00    | 150.531,73    | 160.406,61    | 172.533,35    |
| 1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 | Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Principal         | 4.923,41      | 7.109,15      | 105.751,00    | 111.630,76    | 118.953,74    | 127.946,64    |
| 1.1.1.8.01.1.3.00.00.00 | Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa      | 3.500,23      | 1.332,93      | 26.384,00     | 27.850,95     | 29.677,97     | 31.921,63     |
| 1.1.1.8.01.1.5.00.00.00 | Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Multas            | 0,00          | 0,00          | 6.363,00      | 6.716,78      | 7.157,40      | 7.698,50      |
| 1.1.1.8.01.1.6.00.00.00 | Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Juros             | 0,00          | 0,00          | 2.728,00      | 2.879,68      | 3.068,59      | 3.300,57      |
| 1.1.1.8.01.1.7.00.00.00 | Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa - Mu | 0,00          | 0,00          | 716,00        | 755,81        | 805,39        | 866,28        |
| 1.1.1.8.01.1.8.00.00.00 | Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa - Ju | 0,00          | 0,00          | 661,00        | 697,75        | 743,52        | 799,73        |
| 1.1.1.8.01.4.0.00.00.00 | Imp. S/ Transm. Inter Vivos de Bens Imóv. e de Dir. Reais S/    | 30.734,56     | 33.766,80     | 85.848,00     | 90.621,15     | 96.565,90     | 103.866,28    |
| 1.1.1.8.01.4.1.00.00.00 | ITBI - Principal  | 30.734,56     | 33.766,80     | 80.746,00     | 85.235,48     | 90.826,93     | 97.693,44     |
| 1.1.1.8.01.4.3.00.00.00 | ITBI - Dívida Ativa   | 0,00          | 0,00          | 3.846,00      | 4.059,84      | 4.326,17      | 4.653,22      |
| 1.1.1.8.01.4.5.00.00.00 | ITBI - Multas   | 0,00          | 0,00          | 397,00        | 419,07        | 446,56        | 480,32        |
| 1.1.1.8.01.4.6.00.00.00 | ITBI - Juros  | 0,00          | 0,00          | 220,00        | 232,23        | 247,46        | 266,17        |
| 1.1.1.8.01.4.7.00.00.00 | ITBI - Dívida Ativa - Multas                                    | 0,00          | 0,00          | 419,00        | 442,30        | 471,31        | 506,95        |
| 1.1.1.8.01.4.8.00.00.00 | ITBI - Dívida Ativa - Juros                                     | 0,00          | 0,00          | 220,00        | 232,23        | 247,46        | 266,17        |
| 1.1.1.8.02.0.0.00.00.00 | Imp.s S/ a Produção, circulação de Mercadorias e Serv.s         | 688.723,06    | 549.250,98    | 582.927,00    | 615.337,73    | 655.703,89    | 705.275,10    |
| 1.1.1.8.02.3.0.00.00.00 | Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza                             | 688.723,06    | 549.250,98    | 582.927,00    | 615.337,73    | 655.703,89    | 705.275,10    |
| 1.1.1.8.02.3.1.00.00.00 | Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Principal                 | 688.723,06    | 549.250,98    | 577.000,00    | 609.081,20    | 649.036,93    | 698.104,12    |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

|                         |   |            |            |            |            |            |            |
|-------------------------|---|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 1.1.1.8.02.3.1.01.00.00 | Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS              | 661.578,12 | 524.904,68 | 527.322,00 | 556.641,10 | 593.156,76 | 637.999,41 |
| 1.1.1.8.02.3.1.02.00.00 | Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS Simples Nac. | 27.144,94  | 24.346,30  | 49.678,00  | 52.440,10  | 55.880,17  | 60.104,71  |
| 1.1.1.8.02.3.3.00.00.00 | Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa    | 0,00       | 0,00       | 4.693,00   | 4.953,93   | 5.278,91   | 5.677,99   |
| 1.1.1.8.02.3.5.00.00.00 | Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Multas          | 0,00       | 0,00       | 397,00     | 419,07     | 446,56     | 480,32     |
| 1.1.1.8.02.3.6.00.00.00 | Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Juros           | 0,00       | 0,00       | 220,00     | 232,23     | 247,46     | 266,17     |

| Código                  | Descrição  | 2019      | 2020      | 2021       | 2022       | 2023       | 2024       |
|-------------------------|--|-----------|-----------|------------|------------|------------|------------|
| 1.1.1.8.02.3.7.00.00.00 | Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multa   | 0,00      | 0,00      | 397,00     | 419,07     | 446,56     | 480,32     |
| 1.1.1.8.02.3.8.00.00.00 | Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Juros   | 0,00      | 0,00      | 220,00     | 232,23     | 247,46     | 266,17     |
| 1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 | Taxas  | 19.872,30 | 19.612,25 | 103.816,00 | 109.588,19 | 116.777,18 | 125.605,53 |
| 1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia                     | 19.872,30 | 16.012,25 | 88.220,00  | 93.125,03  | 99.234,03  | 106.736,12 |
| 1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 | Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz.                         | 19.872,30 | 16.012,25 | 88.220,00  | 93.125,03  | 99.234,03  | 106.736,12 |
| 1.1.2.1.01.1.0.00.00.00 | Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz.                         | 19.872,30 | 16.012,25 | 88.220,00  | 93.125,03  | 99.234,03  | 106.736,12 |
| 1.1.2.1.01.1.1.00.00.00 | Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Principal             | 19.872,30 | 16.012,25 | 81.365,00  | 85.888,90  | 91.523,21  | 98.442,37  |
| 1.1.2.1.01.1.1.25.00.00 | Taxa de Licença p/ Func. Estab. com Ind. Prest. Serv.        | 11.920,92 | 147,00    | 53.018,00  | 55.965,80  | 59.637,16  | 64.145,73  |
| 1.1.2.1.01.1.1.25.01.00 | Taxa de Fiscaliz. e Funcionamento -TFF                       | 10.045,82 | 147,00    | 44.378,00  | 46.845,42  | 49.918,48  | 53.692,32  |
| 1.1.2.1.01.1.1.25.02.00 | Taxa de Licença p/ Localização - TLL                         | 1.875,10  | 0,00      | 8.640,00   | 9.120,38   | 9.718,68   | 10.453,41  |
| 1.1.2.1.01.1.1.29.00.00 | Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará              | 597,88    | 469,62    | 8.601,00   | 9.079,22   | 9.674,82   | 10.406,23  |
| 1.1.2.1.01.1.1.31.00.00 | Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Preço Pú     | 0,00      | 0,00      | 2.064,00   | 2.178,76   | 2.321,69   | 2.497,21   |
| 1.1.2.1.01.1.1.99.00.00 | Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia              | 7.353,50  | 15.395,63 | 17.682,00  | 18.665,12  | 19.889,55  | 21.393,20  |
| 1.1.2.1.01.1.3.00.00.00 | Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa          | 0,00      | 0,00      | 3.856,00   | 4.070,39   | 4.337,41   | 4.665,32   |
| 1.1.2.1.01.1.5.00.00.00 | Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Multas                | 0,00      | 0,00      | 397,00     | 419,07     | 446,56     | 480,32     |
| 1.1.2.1.01.1.6.00.00.00 | Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Juros                 | 0,00      | 0,00      | 220,00     | 232,23     | 247,46     | 266,17     |
| 1.1.2.1.01.1.7.00.00.00 | Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Multas | 0,00      | 0,00      | 1.831,00   | 1.932,80   | 2.059,59   | 2.215,30   |
| 1.1.2.1.01.1.8.00.00.00 | Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Juros  | 0,00      | 0,00      | 551,00     | 581,64     | 619,80     | 666,65     |
| 1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serv.s                               | 0,00      | 3.600,00  | 15.596,00  | 16.463,16  | 17.543,14  | 18.869,40  |
| 1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serv.s                               | 0,00      | 3.600,00  | 15.596,00  | 16.463,16  | 17.543,14  | 18.869,40  |
| 1.1.2.2.01.1.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serv.s                               | 0,00      | 3.600,00  | 15.596,00  | 16.463,16  | 17.543,14  | 18.869,40  |
| 1.1.2.2.01.1.1.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serv.s - Principal                   | 0,00      | 3.600,00  | 9.845,00   | 10.392,39  | 11.074,13  | 11.911,34  |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

|                         |  |      |          |          |          |          |          |
|-------------------------|--|------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 1.1.2.2.01.1.1.28.00.00 | Taxa de Cemitério                                      | 0,00 | 0,00     | 1.637,00 | 1.728,02 | 1.841,38 | 1.980,59 |
| 1.1.2.2.01.1.1.90.00.00 | Taxa de Limpeza Pública                                | 0,00 | 0,00     | 1.796,00 | 1.895,86 | 2.020,23 | 2.172,96 |
| 1.1.2.2.01.1.1.99.00.00 | Outras Taxas pela Prestação de Serv.s                  | 0,00 | 3.600,00 | 6.412,00 | 6.768,51 | 7.212,52 | 7.757,79 |
| 1.1.2.2.01.1.3.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa          | 0,00 | 0,00     | 4.021,00 | 4.244,57 | 4.523,01 | 4.864,95 |
| 1.1.2.2.01.1.5.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serv.s - Multas                | 0,00 | 0,00     | 617,00   | 651,31   | 694,04   | 746,51   |
| 1.1.2.2.01.1.6.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serv.s - Juros                 | 0,00 | 0,00     | 330,00   | 348,35   | 371,20   | 399,26   |
| 1.1.2.2.01.1.7.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Multas | 0,00 | 0,00     | 507,00   | 535,19   | 570,30   | 613,41   |
| 1.1.2.2.01.1.8.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Juros  | 0,00 | 0,00     | 276,00   | 291,35   | 310,46   | 333,93   |
| 1.1.3.0.00.0.0.00.00.00 | Contrib. de Melhoria                                   | 0,00 | 0,00     | 1.774,00 | 1.872,63 | 1.995,47 | 2.146,33 |
| 1.1.3.8.00.0.0.00.00.00 | Contrib. de Melhoria - Especifica E/M                  | 0,00 | 0,00     | 1.774,00 | 1.872,63 | 1.995,47 | 2.146,33 |
| 1.1.3.8.99.0.0.00.00.00 | Outras Contribuições de Melhoria                       | 0,00 | 0,00     | 1.774,00 | 1.872,63 | 1.995,47 | 2.146,33 |

| Código                  | Descrição  | 2019       | 2020      | 2021       | 2022       | 2023       | 2024       |
|-------------------------|--|------------|-----------|------------|------------|------------|------------|
| 1.1.3.8.99.1.0.00.00.00 | Outras Contribuições de Melhoria                               | 0,00       | 0,00      | 1.774,00   | 1.872,63   | 1.995,47   | 2.146,33   |
| 1.1.3.8.99.1.1.00.00.00 | Outras Contribuições de Melhoria - Principal                   | 0,00       | 0,00      | 1.774,00   | 1.872,63   | 1.995,47   | 2.146,33   |
| 1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuições  | 0,00       | 0,00      | 24.434,00  | 25.792,52  | 27.484,51  | 29.562,34  |
| 1.2.1.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuições Sociais  | 0,00       | 0,00      | 2.731,00   | 2.882,84   | 3.071,95   | 3.304,19   |
| 1.2.1.9.99.1.1.00.00.00 | Outras Contribuições Sociais - Principal                       | 0,00       | 0,00      | 2.731,00   | 2.882,84   | 3.071,95   | 3.304,19   |
| 1.2.2.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuições Econômicas                                       | 0,00       | 0,00      | 2.731,00   | 2.882,84   | 3.071,95   | 3.304,19   |
| 1.2.2.0.99.0.0.00.00.00 | Outras Contribuições Econômicas                                | 0,00       | 0,00      | 2.731,00   | 2.882,84   | 3.071,95   | 3.304,19   |
| 1.2.2.0.99.1.0.00.00.00 | Outras Contribuições Econômicas                                | 0,00       | 0,00      | 2.731,00   | 2.882,84   | 3.071,95   | 3.304,19   |
| 1.2.2.0.99.1.1.00.00.00 | Outras Contribuições Econômicas - Principal                    | 0,00       | 0,00      | 2.731,00   | 2.882,84   | 3.071,95   | 3.304,19   |
| 1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 | Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública            | 0,00       | 0,00      | 18.972,00  | 20.026,84  | 21.340,60  | 22.953,95  |
| 1.2.4.0.00.1.0.00.00.00 | Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública            | 0,00       | 0,00      | 18.972,00  | 20.026,84  | 21.340,60  | 22.953,95  |
| 1.2.4.0.00.1.1.00.00.00 | Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública - Principa | 0,00       | 0,00      | 18.972,00  | 20.026,84  | 21.340,60  | 22.953,95  |
| 1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita Patrimonial  | 127.508,63 | 31.456,73 | 549.861,00 | 580.433,29 | 618.509,71 | 665.269,05 |
| 1.3.1.0.00.0.0.00.00.00 | Expl. do Patrimônio Imobiliário do Est.                        | 0,00       | 0,00      | 3.553,00   | 3.750,55   | 3.996,59   | 4.298,73   |
| 1.3.1.0.01.0.0.00.00.00 | Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocu       | 0,00       | 0,00      | 3.553,00   | 3.750,55   | 3.996,59   | 4.298,73   |
| 1.3.1.0.01.1.0.00.00.00 | Aluguéis e Arrendamentos                                       | 0,00       | 0,00      | 3.553,00   | 3.750,55   | 3.996,59   | 4.298,73   |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

|                         |   |            |           |            |            |            |            |
|-------------------------|---|------------|-----------|------------|------------|------------|------------|
| 1.3.1.0.01.1.1.00.00.00 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal          | 0,00       | 0,00      | 3.553,00   | 3.750,55   | 3.996,59   | 4.298,73   |
| 1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 | Valores Mobiliários                           | 127.508,63 | 31.456,73 | 535.675,00 | 565.458,55 | 602.552,63 | 648.105,61 |
| 1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 | Juros e Correções Monetárias                  | 127.508,63 | 31.456,73 | 535.675,00 | 565.458,55 | 602.552,63 | 648.105,61 |
| 1.3.2.1.00.1.0.00.00.00 | Remuneração de Dep. Bancários                 | 121.100,96 | 31.456,73 | 524.230,00 | 553.377,21 | 589.678,76 | 634.258,47 |
| 1.3.2.1.00.1.1.00.00.00 | Remuneração de Dep. Bancários - Principal     | 121.100,96 | 31.456,73 | 524.230,00 | 553.377,21 | 589.678,76 | 634.258,47 |
| 1.3.2.1.00.1.1.52.00.00 | Remun de Dep. Banc-Rec. Vinc.à Educ.          | 26.297,46  | 4.874,66  | 237.362,00 | 250.559,33 | 266.996,02 | 287.180,92 |
| 1.3.2.1.00.1.1.52.01.00 | Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -FUNDEB   | 16.515,12  | 2.423,52  | 71.471,00  | 75.444,79  | 80.393,97  | 86.471,75  |
| 1.3.2.1.00.1.1.52.02.00 | Remun de Dep. Banc-Rec. Vinc.à Educ-25% MDE   | 868,15     | 248,96    | 13.546,00  | 14.299,16  | 15.237,18  | 16.389,12  |
| 1.3.2.1.00.1.1.52.03.00 | Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -QSE      | 1.890,85   | 676,02    | 33.158,00  | 35.001,58  | 37.297,68  | 40.117,39  |
| 1.3.2.1.00.1.1.52.04.00 | Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -CONV     | 1.746,93   | 227,88    | 18.898,00  | 19.948,73  | 21.257,37  | 22.864,42  |
| 1.3.2.1.00.1.1.52.05.00 | Remun de Dep. Banc - Rec FUNDEF/PRECATÓRIOS   | 49,69      | 0,00      | 86.000,00  | 90.781,60  | 96.736,87  | 104.050,18 |
| 1.3.2.1.00.1.1.52.99.00 | Remun de Dep. Banc - Ouros Vinc. à Educ.      | 5.226,72   | 1.298,28  | 14.289,00  | 15.083,47  | 16.072,95  | 17.288,06  |
| 1.3.2.1.00.1.1.53.00.00 | Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Saúde         | 16.101,24  | 6.378,55  | 59.873,00  | 63.201,94  | 67.347,99  | 72.439,50  |
| 1.3.2.1.00.1.1.53.01.00 | Remun de Dep. Banc - Saúde - FMS -Aplic 15%   | 2.285,85   | 326,49    | 25.563,00  | 26.984,30  | 28.754,47  | 30.928,31  |
| 1.3.2.1.00.1.1.53.02.00 | Remun de Dep. Banc - Transf SUS               | 6.517,88   | 4.872,46  | 29.994,00  | 31.661,67  | 33.738,68  | 36.289,32  |
| 1.3.2.1.00.1.1.53.03.00 | Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Saúde -CONV   | 7.297,51   | 1.179,60  | 4.316,00   | 4.555,97   | 4.854,84   | 5.221,87   |
| 1.3.2.1.00.1.1.54.00.00 | Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Assist Social | 7.710,28   | 2.059,98  | 23.166,00  | 24.454,04  | 26.058,22  | 28.028,23  |

| Código                  | Descrição  | 2019      | 2020      | 2021      | 2022      | 2023      | 2024      |
|-------------------------|--|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 1.3.2.1.00.1.1.54.01.00 | Remun de Dep. Banc - Transf FNAS                     | 7.515,82  | 2.004,36  | 11.589,00 | 12.233,35 | 13.035,86 | 14.021,37 |
| 1.3.2.1.00.1.1.54.02.00 | Remun de Dep. Banc - Rec Tesouro                     | 0,00      | 0,00      | 1.146,00  | 1.209,72  | 1.289,08  | 1.386,53  |
| 1.3.2.1.00.1.1.54.03.00 | Remun de Dep. Banc - Assist Social - CONV            | 0,00      | 0,00      | 2.510,00  | 2.649,56  | 2.823,37  | 3.036,82  |
| 1.3.2.1.00.1.1.54.99.00 | Remun de Dep. Banc - Ouros Rec. Vinc. à Assist.Socia | 194,46    | 55,62     | 7.921,00  | 8.361,41  | 8.909,92  | 9.583,51  |
| 1.3.2.1.00.1.1.55.00.00 | Remun de Dep. Banc - CONV Diversos                   | 50.251,57 | 13.282,52 | 51.019,00 | 53.855,66 | 57.388,59 | 61.727,17 |
| 1.3.2.1.00.1.1.56.00.00 | Remun de Dep. Banc - Demais Rec. Vinc                | 1.169,60  | 683,14    | 16.642,00 | 17.567,30 | 18.719,71 | 20.134,93 |
| 1.3.2.1.00.1.1.56.00.10 | Remun de Dep. Banc - FCBA                            | 847,15    | 78,87     | 2.636,00  | 2.782,56  | 2.965,10  | 3.189,26  |
| 1.3.2.1.00.1.1.56.00.16 | Remun de Dep. Banc - CIDE                            | 90,08     | 17,18     | 2.248,00  | 2.372,99  | 2.528,66  | 2.719,82  |
| 1.3.2.1.00.1.1.56.00.30 | Remun de Dep. Banc - FIES                            | 0,00      | 0,00      | 1.146,00  | 1.209,72  | 1.289,08  | 1.386,53  |
| 1.3.2.1.00.1.1.56.00.42 | Remun de Dep. Banc - ROYALTIES                       | 232,37    | 587,09    | 2.112,00  | 2.229,43  | 2.375,68  | 2.555,28  |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

|                         |   |               |               |               |               |               |               |
|-------------------------|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1.3.2.1.00.1.1.56.00.44 | Remun. de Dep. Banc. - Rec. Vinc - CESSÃO ONEROS        | 0,00          | 0,00          | 8.500,00      | 8.972,60      | 9.561,20      | 10.284,03     |
| 1.3.2.1.00.1.1.57.00.00 | Remun de Dep. Banc - Rec. Não Vinculadas                | 19.570,81     | 4.177,88      | 136.168,00    | 143.738,94    | 153.168,21    | 164.747,73    |
| 1.3.2.1.00.5.0.00.00.00 | Juros de Títulos de Renda                               | 6.407,67      | 0,00          | 11.445,00     | 12.081,34     | 12.873,88     | 13.847,14     |
| 1.3.2.1.00.5.1.00.00.00 | Juros de Títulos de Renda - Principal                   | 6.407,67      | 0,00          | 11.445,00     | 12.081,34     | 12.873,88     | 13.847,14     |
| 1.3.9.0.00.0.0.00.00.00 | Demais Receitas Patrimoniais                            | 0,00          | 0,00          | 10.633,00     | 11.224,19     | 11.960,50     | 12.864,71     |
| 1.3.9.0.00.1.0.00.00.00 | Demais Receitas Patrimoniais                            | 0,00          | 0,00          | 10.633,00     | 11.224,19     | 11.960,50     | 12.864,71     |
| 1.3.9.0.00.1.1.00.00.00 | Demais Receitas Patrimoniais - Principal                | 0,00          | 0,00          | 10.633,00     | 11.224,19     | 11.960,50     | 12.864,71     |
| 1.5.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita Industrial                                      | 0,00          | 0,00          | 3.868,00      | 4.083,06      | 4.350,91      | 4.679,84      |
| 1.5.0.0.00.1.0.00.00.00 | Receita Industrial                                      | 0,00          | 0,00          | 3.868,00      | 4.083,06      | 4.350,91      | 4.679,84      |
| 1.5.0.0.00.1.1.00.00.00 | Receita Industrial - Principal                          | 0,00          | 0,00          | 3.868,00      | 4.083,06      | 4.350,91      | 4.679,84      |
| 1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita de Serv.s                                       | 431.690,94    | 626.285,22    | 575.752,00    | 607.763,81    | 647.633,12    | 696.594,18    |
| 1.6.3.0.00.0.0.00.00.00 | Serviços e Atividades Ref. à Saúde                      | 431.690,94    | 626.285,22    | 575.752,00    | 607.763,81    | 647.633,12    | 696.594,18    |
| 1.6.3.0.01.0.0.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde                         | 431.690,94    | 626.285,22    | 575.752,00    | 607.763,81    | 647.633,12    | 696.594,18    |
| 1.6.3.0.01.1.0.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde                         | 431.690,94    | 626.285,22    | 575.752,00    | 607.763,81    | 647.633,12    | 696.594,18    |
| 1.6.3.0.01.1.1.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde - Principal             | 431.690,94    | 626.285,22    | 575.752,00    | 607.763,81    | 647.633,12    | 696.594,18    |
| 1.6.3.0.01.1.1.01.00.00 | Serviços Hospitalares - AIH/SUS                         | 431.690,94    | 626.285,22    | 551.698,00    | 582.372,41    | 620.576,04    | 667.491,59    |
| 1.6.3.0.01.1.1.99.00.00 | Outros Serv.s de Saúde                                  | 0,00          | 0,00          | 24.054,00     | 25.391,40     | 27.057,08     | 29.102,59     |
| 1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 | TRANSFs Correntes                                       | 33.719.317,97 | 35.808.048,33 | 43.549.812,00 | 45.971.181,55 | 48.986.891,06 | 52.690.300,02 |
| 1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 | TRANSFs da União e de suas Entidades                    | 20.844.061,30 | 23.712.459,72 | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.1.8.00.0.0.00.00.00 | TRANSFs da União - Específica E/M                       | 20.844.061,30 | 23.712.459,72 | 31.383.567,00 | 33.128.493,33 | 35.301.722,49 | 37.970.532,71 |
| 1.7.1.8.01.0.0.00.00.00 | Partic. na Receita da União                             | 16.593.438,53 | 15.887.925,57 | 20.660.566,00 | 21.809.293,47 | 23.239.983,12 | 24.996.925,85 |
| 1.7.1.8.01.2.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic. - Cota Mensal | 15.266.416,51 | 14.571.097,83 | 19.216.776,00 | 20.285.228,75 | 21.615.939,76 | 23.250.104,80 |
| 1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic-FPM-Cota Mensa | 15.266.416,51 | 14.571.097,83 | 19.216.776,00 | 20.285.228,75 | 21.615.939,76 | 23.250.104,80 |

| Código                  | Descrição   | 2019       | 2020       | 2021       | 2022       | 2023       | 2024       |
|-------------------------|---|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 1.7.1.8.01.3.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Partic. do Munic. - 1%Cta.entreg. em | 673.404,59 | 655.826,75 | 737.104,00 | 778.086,98 | 829.129,49 | 891.811,68 |
| 1.7.1.8.01.3.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Partic.do Munic-FPM-1%Cta.entreg     | 673.404,59 | 655.826,75 | 737.104,00 | 778.086,98 | 829.129,49 | 891.811,68 |
| 1.7.1.8.01.4.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic. - 1%Cta.entreg. e | 649.010,50 | 657.224,98 | 702.003,00 | 741.034,37 | 789.646,22 | 849.343,48 |
| 1.7.1.8.01.4.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Partic.do Munic-FPM-1%Cta.entreg     | 649.010,50 | 657.224,98 | 702.003,00 | 741.034,37 | 789.646,22 | 849.343,48 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

|                         |  |              |              |              |              |              |              |
|-------------------------|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1.7.1.8.01.5.0.00.00.00 | Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural                | 4.606,93     | 3.776,01     | 4.683,00     | 4.943,37     | 5.267,66     | 5.665,89     |
| 1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 | Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural - Principal    | 4.606,93     | 3.776,01     | 4.683,00     | 4.943,37     | 5.267,66     | 5.665,89     |
| 1.7.1.8.02.0.0.00.00.00 | TRANSF da Comp. Financ. pela Expl. de Rec. Nat.            | 235.309,16   | 234.388,95   | 303.726,00   | 320.613,16   | 341.645,38   | 367.473,77   |
| 1.7.1.8.02.2.0.00.00.00 | Cota-parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais - CFEM        | 25,29        | 0,00         | 9.465,00     | 9.991,25     | 10.646,68    | 11.451,56    |
| 1.7.1.8.02.2.1.00.00.00 | Cota-parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais - CFEM - Pri  | 25,29        | 0,00         | 9.465,00     | 9.991,25     | 10.646,68    | 11.451,56    |
| 1.7.1.8.02.6.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP             | 235.283,87   | 234.388,95   | 272.157,00   | 287.288,93   | 306.135,08   | 329.278,90   |
| 1.7.1.8.02.6.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal | 235.283,87   | 234.388,95   | 272.157,00   | 287.288,93   | 306.135,08   | 329.278,90   |
| 1.7.1.8.02.9.0.00.00.00 | Outras TRANSFs Decorr. de Comp. Financ. pela Expl. de Re   | 0,00         | 0,00         | 22.104,00    | 23.332,98    | 24.863,62    | 26.743,31    |
| 1.7.1.8.02.9.1.00.00.00 | Outras TRANSFs Decorr. de Comp. Financ. pela Expl. de R    | 0,00         | 0,00         | 22.104,00    | 23.332,98    | 24.863,62    | 26.743,31    |
| 1.7.1.8.03.0.0.00.00.00 | TRANSF de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Repasses    | 2.179.032,78 | 3.550.860,20 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.8.03.0.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU   | 2.179.032,78 | 3.550.860,20 | 4.479.398,00 | 4.728.452,54 | 5.038.639,03 | 5.419.560,14 |
| 1.7.1.8.03.1.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica          | 1.834.696,04 | 1.738.571,08 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.8.03.1.0.00.00.00 | TRANSF de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Repasses    | 1.834.696,04 | 1.738.571,08 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.8.03.1.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária        | 1.834.696,04 | 1.738.571,08 | 2.637.751,00 | 2.784.409,96 | 2.967.067,25 | 3.191.377,54 |
| 1.7.1.8.03.1.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária-Pri    | 0,00         | 0,00         | 2.637.751,00 | 2.784.409,96 | 2.967.067,25 | 3.191.377,54 |
| 1.7.1.8.03.2.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializad    | 131.474,00   | 157.500,00   | 957.700,00   | 1.010.948,12 | 1.077.266,32 | 1.158.707,65 |
| 1.7.1.8.03.2.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e A    | 131.474,00   | 157.500,00   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.8.03.2.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializa     | 0,00         | 0,00         | 957.700,00   | 1.010.948,12 | 1.077.266,32 | 1.158.707,65 |
| 1.7.1.8.03.3.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde     | 130.349,06   | 145.552,10   | 152.694,00   | 161.183,79   | 171.757,45   | 184.742,31   |
| 1.7.1.8.03.3.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde-    | 130.349,06   | 145.552,10   | 152.694,00   | 161.183,79   | 171.757,45   | 184.742,31   |
| 1.7.1.8.03.4.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêu    | 82.513,68    | 86.194,00    | 144.669,00   | 152.712,60   | 162.730,55   | 175.032,98   |
| 1.7.1.8.03.4.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacê     | 82.513,68    | 86.194,00    | 144.669,00   | 152.712,60   | 162.730,55   | 175.032,98   |
| 1.7.1.8.03.5.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS           | 0,00         | 0,00         | 42.587,00    | 44.954,84    | 47.903,88    | 51.525,41    |
| 1.7.1.8.03.5.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS-Princ     | 0,00         | 0,00         | 42.587,00    | 44.954,84    | 47.903,88    | 51.525,41    |
| 1.7.1.8.03.9.0.00.00.00 | Transf. Rec do SUS - Out.Prog Financ. por Transf Fundo a   | 0,00         | 1.423.043,02 | 543.997,00   | 574.243,23   | 611.913,59   | 658.174,25   |
| 1.7.1.8.03.9.1.00.00.00 | Transf. Rec do SUS - Out.Prog Financ. por Transf Fundo a   | 0,00         | 1.423.043,02 | 543.997,00   | 574.243,23   | 611.913,59   | 658.174,25   |
| 1.7.1.8.03.9.1.00.01.00 | Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas        | 0,00         | 0,00         | 543.997,00   | 574.243,23   | 611.913,59   | 658.174,25   |
| 1.7.1.8.03.9.1.00.02.00 | Transferência de Recursos do SUS - Enfrentamento CO        | 0,00         | 44.684,48    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.8.03.9.1.00.03.00 | Transferência de Recursos do SUS - Emenda Individua        | 0,00         | 300.000,00   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

| <b>Código</b>           | <b>Descrição</b>   | <b>2019</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b>  | <b>2022</b>  | <b>2023</b>  | <b>2024</b>  |
|-------------------------|--|-------------|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1.7.1.8.03.9.1.00.04.00 | Transferência de Recursos do SUS - Emenda Individual       | 0,00        | 300.000,00  | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.8.03.9.1.00.05.00 | (COVID-19) Enfrentamento da Emergência de Saúde Pú         | 0,00        | 778.358,54  | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.8.05.0.0.00.00.00 | TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. - FND    | 728.262,05  | 672.317,61  | 1.041.948,00 | 1.099.880,31 | 1.172.032,46 | 1.260.638,11 |
| 1.7.1.8.05.1.0.00.00.00 | TRANSFs do Salário-Educ.                                   | 356.298,91  | 263.192,96  | 315.523,00   | 333.066,08   | 354.915,21   | 381.746,81   |
| 1.7.1.8.05.1.1.00.00.00 | TRANSFs do Salário-Educ. - Principal                       | 356.298,91  | 263.192,96  | 315.523,00   | 333.066,08   | 354.915,21   | 381.746,81   |
| 1.7.1.8.05.2.0.00.00.00 | TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Dinheiro Direto na E | 2.460,00    | 2.160,00    | 19.641,00    | 20.733,04    | 22.093,13    | 23.763,37    |
| 1.7.1.8.05.2.1.00.00.00 | TRANSFs Diret do FNDE Ref.ao Prog.Dinh.Direto na Escola    | 2.460,00    | 2.160,00    | 19.641,00    | 20.733,04    | 22.093,13    | 23.763,37    |
| 1.7.1.8.05.3.0.00.00.00 | TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Nac. de Aliment. E   | 222.460,00  | 213.164,60  | 254.810,00   | 268.977,44   | 286.622,36   | 308.291,01   |
| 1.7.1.8.05.3.1.00.00.00 | TRANSFs Diret do FNDE Ref.ao Prog.Nac.de Aliment.Escol     | 222.460,00  | 213.164,60  | 254.810,00   | 268.977,44   | 286.622,36   | 308.291,01   |
| 1.7.1.8.05.4.0.00.00.00 | Transf Diret.do FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio ao Transp.do E  | 147.043,14  | 193.800,05  | 343.723,00   | 362.834,00   | 386.635,91   | 415.865,59   |
| 1.7.1.8.05.4.1.00.00.00 | Transf Diret.FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio Transp.Escolar-P   | 147.043,14  | 193.800,05  | 343.723,00   | 362.834,00   | 386.635,91   | 415.865,59   |
| 1.7.1.8.05.5.0.00.00.00 | Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urban   | 0,00        | 0,00        | 1.052,00     | 1.110,49     | 1.183,34     | 1.272,80     |
| 1.7.1.8.05.5.1.00.00.00 | Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urba    | 0,00        | 0,00        | 1.052,00     | 1.110,49     | 1.183,34     | 1.272,80     |
| 1.7.1.8.05.6.0.00.00.00 | Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Camp    | 0,00        | 0,00        | 1.052,00     | 1.110,49     | 1.183,34     | 1.272,80     |
| 1.7.1.8.05.6.1.00.00.00 | Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Cam     | 0,00        | 0,00        | 1.052,00     | 1.110,49     | 1.183,34     | 1.272,80     |
| 1.7.1.8.05.7.0.00.00.00 | Programa Brasil Alfabetizado - PBA                         | 0,00        | 0,00        | 1.052,00     | 1.110,49     | 1.183,34     | 1.272,80     |
| 1.7.1.8.05.7.1.00.00.00 | Programa Brasil Alfabetizado - PBA - Principal             | 0,00        | 0,00        | 1.052,00     | 1.110,49     | 1.183,34     | 1.272,80     |
| 1.7.1.8.05.8.0.00.00.00 | Progr. Apoio Sistemas p/ Atend. Educação Jovens e Adulto   | 0,00        | 0,00        | 1.052,00     | 1.110,49     | 1.183,34     | 1.272,80     |
| 1.7.1.8.05.8.1.00.00.00 | Progr. Apoio Sistemas p/ Atend. Educação Jovens e Adult    | 0,00        | 0,00        | 1.052,00     | 1.110,49     | 1.183,34     | 1.272,80     |
| 1.7.1.8.05.9.0.00.00.00 | Outras TRANSFs Diretas do Fundo Nac. do Desenv. da Edu     | 0,00        | 0,00        | 104.043,00   | 109.827,79   | 117.032,49   | 125.880,15   |
| 1.7.1.8.05.9.1.00.00.00 | Out.TRANSF.Diret do Fundo Nac.do Desenv.da Educ.-FND       | 0,00        | 0,00        | 104.043,00   | 109.827,79   | 117.032,49   | 125.880,15   |
| 1.7.1.8.06.0.0.00.00.00 | TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96       | 0,00        | 0,00        | 14.264,00    | 15.057,08    | 16.044,82    | 17.257,81    |
| 1.7.1.8.06.1.0.00.00.00 | TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96       | 0,00        | 0,00        | 14.264,00    | 15.057,08    | 16.044,82    | 17.257,81    |
| 1.7.1.8.06.1.1.00.00.00 | TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 -     | 0,00        | 0,00        | 14.264,00    | 15.057,08    | 16.044,82    | 17.257,81    |
| 1.7.1.8.08.0.0.00.00.00 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Indiví    | 0,00        | 0,00        | 800.000,00   | 844.480,00   | 899.877,89   | 967.908,66   |
| 1.7.1.8.08.1.0.00.00.00 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Indivi    | 0,00        | 0,00        | 800.000,00   | 844.480,00   | 899.877,89   | 967.908,66   |
| 1.7.1.8.08.1.1.00.00.00 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Indiv     | 0,00        | 0,00        | 800.000,00   | 844.480,00   | 899.877,89   | 967.908,66   |
| 1.7.1.8.09.0.0.00.00.00 | Transf. de Recursos da Complementação da União ao FUNDE    | 0,00        | 0,00        | 2.465.157,00 | 2.602.219,73 | 2.772.925,34 | 2.982.558,50 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

|                         |  |           |           |              |              |              |              |
|-------------------------|--|-----------|-----------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1.7.1.8.09.1.0.00.00.00 | Transf. de Recursos da Complementação da União ao FUND   | 0,00      | 0,00      | 2.465.157,00 | 2.602.219,73 | 2.772.925,34 | 2.982.558,50 |
| 1.7.1.8.09.1.1.00.00.00 | Transf. de Recursos da Complementação da União ao FUN    | 0,00      | 0,00      | 2.465.157,00 | 2.602.219,73 | 2.772.925,34 | 2.982.558,50 |
| 1.7.1.8.10.0.0.00.00.00 | TRANSFs de Conv.s da União e de Suas Entidades           | 15.623,19 | 15.149,76 | 340.000,00   | 358.904,00   | 382.448,10   | 411.361,18   |
| 1.7.1.8.10.1.0.00.00.00 | TRANSFs de Conv.s da União para o Sist. Único de Saúde - | 0,00      | 0,00      | 80.000,00    | 84.448,00    | 89.987,79    | 96.790,87    |
| 1.7.1.8.10.1.1.00.00.00 | TRANSFs de Conv.s da União para o Sist. Único de Saúde   | 0,00      | 0,00      | 80.000,00    | 84.448,00    | 89.987,79    | 96.790,87    |

| Código                  | Descrição  | 2019       | 2020         | 2021       | 2022       | 2023       | 2024         |
|-------------------------|--|------------|--------------|------------|------------|------------|--------------|
| 1.7.1.8.10.2.0.00.00.00 | TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Educ.       | 0,00       | 0,00         | 80.000,00  | 84.448,00  | 89.987,79  | 96.790,87    |
| 1.7.1.8.10.2.1.00.00.00 | TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Educ. - Pr  | 0,00       | 0,00         | 80.000,00  | 84.448,00  | 89.987,79  | 96.790,87    |
| 1.7.1.8.10.3.0.00.00.00 | TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Assist. Soc | 0,00       | 0,00         | 80.000,00  | 84.448,00  | 89.987,79  | 96.790,87    |
| 1.7.1.8.10.3.1.00.00.00 | TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Assist. So  | 0,00       | 0,00         | 80.000,00  | 84.448,00  | 89.987,79  | 96.790,87    |
| 1.7.1.8.10.9.0.00.00.00 | Outras TRANSFs de Conv.s da União                        | 15.623,19  | 15.149,76    | 100.000,00 | 105.560,00 | 112.484,74 | 120.988,58   |
| 1.7.1.8.10.9.1.00.00.00 | Outras TRANSFs de Conv.s da União - Principal            | 15.623,19  | 15.149,76    | 100.000,00 | 105.560,00 | 112.484,74 | 120.988,58   |
| 1.7.1.8.12.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistên | 294.526,95 | 303.696,33   | 409.736,00 | 432.517,32 | 460.890,46 | 495.733,77   |
| 1.7.1.8.12.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê  | 294.526,95 | 303.696,33   | 409.736,00 | 432.517,32 | 460.890,46 | 495.733,77   |
| 1.7.1.8.12.1.0.01.00.00 | Transf de Recursos-FNAS - Programas                      | 0,00       | 142.075,00   | 89.804,00  | 94.797,10  | 101.015,79 | 108.652,58   |
| 1.7.1.8.12.1.0.01.99.00 | Demais/Outras Rec Prog do FNAS                           | 0,00       | 142.075,00   | 89.804,00  | 94.797,10  | 101.015,79 | 108.652,58   |
| 1.7.1.8.12.1.0.04.00.00 | Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Proteção Social Bá     | 252.949,09 | 105.483,90   | 200.648,00 | 211.804,03 | 225.698,37 | 242.761,17   |
| 1.7.1.8.12.1.0.04.01.00 | Componente - Serv. de Convivência e Fortalecimento de    | 118.255,23 | 77.586,63    | 43.035,00  | 45.427,75  | 48.407,81  | 52.067,44    |
| 1.7.1.8.12.1.0.04.03.00 | Componente - Piso Básico Fixo                            | 134.693,86 | 27.897,27    | 157.613,00 | 166.376,28 | 177.290,56 | 190.693,73   |
| 1.7.1.8.12.1.0.05.00.00 | Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do SUAS         | 0,00       | 0,00         | 18.598,00  | 19.632,05  | 20.919,91  | 22.501,46    |
| 1.7.1.8.12.1.0.05.01.00 | Componente - Índice de Gestão Descentralizada do SUA     | 0,00       | 0,00         | 18.598,00  | 19.632,05  | 20.919,91  | 22.501,46    |
| 1.7.1.8.12.1.0.06.00.00 | Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do Prog Bols    | 41.577,86  | 56.137,43    | 100.686,00 | 106.284,14 | 113.256,38 | 121.818,56   |
| 1.7.1.8.12.1.0.06.01.00 | Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF                 | 41.577,86  | 56.137,43    | 100.686,00 | 106.284,14 | 113.256,38 | 121.818,56   |
| 1.7.1.8.99.0.0.00.00.00 | Outras TRANSFs da União                                  | 797.868,64 | 3.048.121,30 | 868.772,00 | 917.075,72 | 977.235,89 | 1.051.114,92 |
| 1.7.1.8.99.1.0.00.00.00 | Outras TRANSFs da União                                  | 797.868,64 | 3.048.121,30 | 868.772,00 | 917.075,72 | 977.235,89 | 1.051.114,92 |
| 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 | Outras TRANSFs da União - Principal                      | 797.868,64 | 3.048.121,30 | 868.772,00 | 917.075,72 | 977.235,89 | 1.051.114,92 |
| 1.7.1.8.99.1.1.02.00.00 | Outras Transferencias da União - Cessão Onerosa - PBM    | 797.868,64 | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| 1.7.1.8.99.1.1.02.44.00 | Demais Trasnfn. da União - CESSÃO ONEROSA                | 0,00       | 0,00         | 791.500,00 | 835.507,40 | 890.316,69 | 957.624,63   |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

|                         |   |              |              |              |              |              |              |
|-------------------------|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1.7.1.8.99.1.1.02.99.00 | Demais TRANSFs da União                                     | 0,00         | 0,00         | 77.272,00    | 81.568,32    | 86.919,20    | 93.490,29    |
| 1.7.1.8.99.1.1.99.00.00 | Demais TRANSFs da União                                     | 0,00         | 3.048.121,30 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 | TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas Entidades | 3.719.591,73 | 3.383.949,19 | 4.030.333,00 | 4.254.419,51 | 4.533.509,43 | 4.876.242,74 |
| 1.7.2.8.00.0.0.00.00.00 | TRANSFs dos Est.s - Específica E/M                          | 3.719.591,73 | 3.383.949,19 | 4.030.333,00 | 4.254.419,51 | 4.533.509,43 | 4.876.242,74 |
| 1.7.2.8.01.0.0.00.00.00 | Partic. na Receita dos Est.s                                | 3.155.859,81 | 3.174.071,26 | 3.279.223,00 | 3.461.547,79 | 3.688.625,33 | 3.967.485,40 |
| 1.7.2.8.01.1.0.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS  | 2.756.229,46 | 2.753.712,49 | 2.814.711,00 | 2.971.208,93 | 3.166.120,24 | 3.405.478,93 |
| 1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal                              | 2.756.229,46 | 2.753.712,49 | 2.814.711,00 | 2.971.208,93 | 3.166.120,24 | 3.405.478,93 |
| 1.7.2.8.01.2.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA  | 361.020,80   | 384.952,11   | 412.315,00   | 435.239,71   | 463.791,43   | 498.854,07   |
| 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal                              | 361.020,80   | 384.952,11   | 412.315,00   | 435.239,71   | 463.791,43   | 498.854,07   |
| 1.7.2.8.01.3.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Munic.                                  | 21.589,36    | 21.282,33    | 26.088,00    | 27.538,49    | 29.345,01    | 31.563,50    |
| 1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Munic. - Principal                      | 21.589,36    | 21.282,33    | 26.088,00    | 27.538,49    | 29.345,01    | 31.563,50    |

| Código                  | Descrição   | 2019       | 2020       | 2021       | 2022       | 2023       | 2024       |
|-------------------------|---|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 1.7.2.8.01.4.0.00.00.00 | Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico  | 17.020,19  | 14.124,33  | 26.109,00  | 27.560,66  | 29.368,64  | 31.588,91  |
| 1.7.2.8.01.4.1.00.00.00 | Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico  | 17.020,19  | 14.124,33  | 26.109,00  | 27.560,66  | 29.368,64  | 31.588,91  |
| 1.7.2.8.03.0.0.00.00.00 | TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse Fundo | 238.560,18 | 196.022,93 | 337.255,00 | 356.006,37 | 379.360,39 | 408.040,03 |
| 1.7.2.8.03.1.0.00.00.00 | TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse Fundo | 238.560,18 | 196.022,93 | 337.255,00 | 356.006,37 | 379.360,39 | 408.040,03 |
| 1.7.2.8.03.1.1.00.00.00 | Transf.Rec.do Est. p/ Prog.s de Saúde-Rep Fundo a Fundo     | 238.560,18 | 196.022,93 | 337.255,00 | 356.006,37 | 379.360,39 | 408.040,03 |
| 1.7.2.8.03.1.1.01.00.00 | Incentivo Estadual - PSF                                    | 45.000,00  | 72.000,00  | 89.254,00  | 94.216,52  | 100.397,12 | 107.987,15 |
| 1.7.2.8.03.1.1.02.00.00 | SAMU - Serv. de Atendimento Móvel de Urgência - Est.        | 91.875,00  | 84.750,00  | 180.731,00 | 190.779,64 | 203.294,78 | 218.663,87 |
| 1.7.2.8.03.1.1.99.00.00 | Outras TRANSFs do Fundo Estadual de Saúde                   | 101.685,18 | 39.272,93  | 67.270,00  | 71.010,21  | 75.668,48  | 81.389,02  |
| 1.7.2.8.10.0.0.00.00.00 | TRANSF de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de Suas  | 229.177,74 | 0,00       | 260.000,00 | 274.456,00 | 292.460,31 | 314.570,31 |
| 1.7.2.8.10.1.0.00.00.00 | TRANSFs de Conv. dos Est.s para o Sist. Único de Saúde -    | 0,00       | 0,00       | 80.000,00  | 84.448,00  | 89.987,79  | 96.790,87  |
| 1.7.2.8.10.1.1.00.00.00 | TRANSFs de Conv. dos Est.s para o Sist. Único de Saúde      | 0,00       | 0,00       | 80.000,00  | 84.448,00  | 89.987,79  | 96.790,87  |
| 1.7.2.8.10.2.0.00.00.00 | TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ.          | 141.177,74 | 0,00       | 80.000,00  | 84.448,00  | 89.987,79  | 96.790,87  |
| 1.7.2.8.10.2.1.00.00.00 | TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ. - Pri    | 141.177,74 | 0,00       | 80.000,00  | 84.448,00  | 89.987,79  | 96.790,87  |
| 1.7.2.8.10.9.0.00.00.00 | Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s                           | 88.000,00  | 0,00       | 100.000,00 | 105.560,00 | 112.484,74 | 120.988,58 |
| 1.7.2.8.10.9.1.00.00.00 | Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal               | 88.000,00  | 0,00       | 100.000,00 | 105.560,00 | 112.484,74 | 120.988,58 |
| 1.7.2.8.99.0.0.00.00.00 | Outras TRANSFs dos Est.s                                    | 95.994,00  | 13.855,00  | 153.855,00 | 162.409,35 | 173.063,40 | 186.147,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

|                         |   |              |              |              |              |              |              |
|-------------------------|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1.7.2.8.99.1.0.00.00.00 | Outras TRANSFs dos Est.s                                  | 95.994,00    | 13.855,00    | 153.855,00   | 162.409,35   | 173.063,40   | 186.147,00   |
| 1.7.2.8.99.1.1.00.00.00 | Outras TRANSFs dos Est.s - Principal                      | 95.994,00    | 13.855,00    | 153.855,00   | 162.409,35   | 173.063,40   | 186.147,00   |
| 1.7.2.8.99.1.1.34.00.00 | TRANSF de Rec. do Fundo estadual de Assist. Social - F    | 95.994,00    | 13.855,00    | 81.341,00    | 85.863,56    | 91.496,21    | 98.413,32    |
| 1.7.2.8.99.1.1.34.01.00 | Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS                              | 64.142,00    | 1.125,00     | 15.977,00    | 16.865,32    | 17.971,69    | 19.330,34    |
| 1.7.2.8.99.1.1.34.02.00 | Piso Básico Variável - SCFV                               | 3.784,00     | 946,00       | 40.494,00    | 42.745,47    | 45.549,57    | 48.993,12    |
| 1.7.2.8.99.1.1.34.06.00 | Concessão de Benefícios Eventuais                         | 7.000,00     | 3.000,00     | 6.872,00     | 7.254,08     | 7.729,95     | 8.314,33     |
| 1.7.2.8.99.1.1.34.99.00 | Outras TRANSFs do FEAS                                    | 21.068,00    | 8.784,00     | 17.998,00    | 18.998,69    | 20.245,00    | 21.775,53    |
| 1.7.2.8.99.1.1.99.00.00 | Demais/Outras TRANSFs dos Est.s                           | 0,00         | 0,00         | 72.514,00    | 76.545,79    | 81.567,19    | 87.733,67    |
| 1.7.2.8.99.1.1.99.01.00 | FCBA - Fundo de Cultura do Est. da Bahia                  | 0,00         | 0,00         | 10.810,00    | 11.411,04    | 12.159,60    | 13.078,87    |
| 1.7.2.8.99.1.1.99.02.00 | Cota-parte do Fundo Investimento Econômico e Social - F   | 0,00         | 0,00         | 38.753,00    | 40.907,67    | 43.591,21    | 46.886,71    |
| 1.7.2.8.99.1.1.99.99.00 | Demais/Outras TRANSFs dos Est.s                           | 0,00         | 0,00         | 22.951,00    | 24.227,08    | 25.816,38    | 27.768,09    |
| 1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 | TRANSFs de Outras Instituições Públicas                   | 9.155.664,94 | 8.711.639,42 | 8.135.912,00 | 8.588.268,71 | 9.151.659,14 | 9.843.524,57 |
| 1.7.5.8.00.0.0.00.00.00 | TRANSFs de Outras Instituições Públicas - Específica E/M  | 9.155.664,94 | 8.711.639,42 | 8.135.912,00 | 8.588.268,71 | 9.151.659,14 | 9.843.524,57 |
| 1.7.5.8.01.0.0.00.00.00 | Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB   | 9.155.664,94 | 8.711.639,42 | 8.135.912,00 | 8.588.268,71 | 9.151.659,14 | 9.843.524,57 |
| 1.7.5.8.01.1.0.00.00.00 | Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB   | 6.940.037,87 | 8.711.639,42 | 8.135.912,00 | 8.588.268,71 | 9.151.659,14 | 9.843.524,57 |
| 1.7.5.8.01.1.1.00.00.00 | Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDE    | 6.940.037,87 | 8.711.639,42 | 8.135.912,00 | 8.588.268,71 | 9.151.659,14 | 9.843.524,57 |
| 1.7.5.8.01.2.0.00.00.00 | Transf Rec.da Compl.da União ao FMDE.Bás.Valoriz.Profis.d | 2.130.480,72 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |

| Código                  | Descrição   | 2019         | 2020       | 2021       | 2022       | 2023       | 2024       |
|-------------------------|---|--------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 1.7.5.8.01.2.1.00.00.00 | Transf Rec.Compl.União ao FMDE.Bás.Val.Profis.Educ-FUN  | 2.130.480,72 | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 1.7.5.8.01.3.0.00.00.00 | Transferencia de Recursos da Complement.da União ao FUN | 85.146,35    | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 1.7.5.8.01.3.1.00.00.00 | Transferencia de Recursos da Complement.da União ao FU  | 85.146,35    | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 | Outras Receitas Correntes                               | 439.816,05   | 681.768,69 | 347.931,00 | 367.275,95 | 391.369,25 | 420.956,77 |
| 1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais         | 3.200,91     | 15.663,52  | 15.232,00  | 16.078,89  | 17.133,67  | 18.428,97  |
| 1.9.1.0.07.0.0.00.00.00 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas              | 3.200,91     | 15.663,52  | 15.232,00  | 16.078,89  | 17.133,67  | 18.428,97  |
| 1.9.1.0.07.1.0.00.00.00 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas              | 3.200,91     | 15.663,52  | 15.232,00  | 16.078,89  | 17.133,67  | 18.428,97  |
| 1.9.1.0.07.1.1.00.00.00 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal  | 3.200,91     | 15.663,52  | 10.519,00  | 11.103,86  | 11.832,27  | 12.726,79  |
| 1.9.1.0.07.1.3.00.00.00 | Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa             | 0,00         | 0,00       | 1.189,00   | 1.255,11   | 1.337,45   | 1.438,56   |
| 1.9.1.0.07.1.5.00.00.00 | Multas Aplic. Trib de Contas - Juros                    | 0,00         | 0,00       | 881,00     | 929,98     | 990,99     | 1.065,91   |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

|                         |   |            |            |            |            |            |            |
|-------------------------|---|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 1.9.1.0.07.1.6.00.00.00 | Multas Aplic. Trib de Contas - Multas                     | 0,00       | 0,00       | 881,00     | 929,98     | 990,99     | 1.065,91   |
| 1.9.1.0.07.1.7.00.00.00 | Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa - Juros       | 0,00       | 0,00       | 881,00     | 929,98     | 990,99     | 1.065,91   |
| 1.9.1.0.07.1.8.00.00.00 | Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa - Multas      | 0,00       | 0,00       | 881,00     | 929,98     | 990,99     | 1.065,91   |
| 1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos               | 436.333,85 | 654.057,67 | 298.710,00 | 315.318,27 | 336.003,15 | 361.404,99 |
| 1.9.2.1.00.0.0.00.00.00 | Indenizações  | 0,00       | 0,00       | 2.721,00   | 2.872,29   | 3.060,71   | 3.292,10   |
| 1.9.2.1.99.0.0.00.00.00 | Agrega Rec.Receb/ressarc.por danos ao patr púb, ã classif | 0,00       | 0,00       | 2.721,00   | 2.872,29   | 3.060,71   | 3.292,10   |
| 1.9.2.1.99.1.0.00.00.00 | Outras Indenizações                                       | 0,00       | 0,00       | 2.721,00   | 2.872,29   | 3.060,71   | 3.292,10   |
| 1.9.2.1.99.1.1.00.00.00 | Outras Indenizações - Principal                           | 0,00       | 0,00       | 2.721,00   | 2.872,29   | 3.060,71   | 3.292,10   |
| 1.9.2.1.99.1.1.01.00.00 | Outras Indenizações - PM                                  | 0,00       | 0,00       | 2.721,00   | 2.872,29   | 3.060,71   | 3.292,10   |
| 1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 | Restituições  | 436.333,85 | 654.057,67 | 295.989,00 | 312.445,98 | 332.942,44 | 358.112,88 |
| 1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 | Outras Restituições                                       | 436.333,85 | 654.057,67 | 295.989,00 | 312.445,98 | 332.942,44 | 358.112,88 |
| 1.9.2.2.99.1.0.00.00.00 | Outras Restituições                                       | 436.333,85 | 654.057,67 | 295.989,00 | 312.445,98 | 332.942,44 | 358.112,88 |
| 1.9.2.2.99.1.1.00.00.00 | Outras Restituições - Principal                           | 436.333,85 | 654.057,67 | 291.276,00 | 307.470,95 | 327.641,04 | 352.410,71 |
| 1.9.2.2.99.1.1.01.00.00 | Outras Restituições - PM                                  | 435.833,85 | 585.593,69 | 263.076,00 | 277.703,03 | 295.920,35 | 318.291,93 |
| 1.9.2.2.99.1.1.02.00.00 | Outras Restituições - FMS                                 | 500,00     | 68.463,98  | 14.100,00  | 14.883,96  | 15.860,35  | 17.059,39  |
| 1.9.2.2.99.1.1.03.00.00 | Outras Restituições - FMS                                 | 0,00       | 0,00       | 14.100,00  | 14.883,96  | 15.860,35  | 17.059,39  |
| 1.9.2.2.99.1.3.00.00.00 | Outras Restituições - Dívida Ativa                        | 0,00       | 0,00       | 1.189,00   | 1.255,11   | 1.337,45   | 1.438,56   |
| 1.9.2.2.99.1.5.00.00.00 | Outras Restituições - Juros                               | 0,00       | 0,00       | 881,00     | 929,98     | 990,99     | 1.065,91   |
| 1.9.2.2.99.1.6.00.00.00 | Outras Restituições - Multas                              | 0,00       | 0,00       | 881,00     | 929,98     | 990,99     | 1.065,91   |
| 1.9.2.2.99.1.7.00.00.00 | Outras Restituições - Dívida Ativa - Juros                | 0,00       | 0,00       | 881,00     | 929,98     | 990,99     | 1.065,91   |
| 1.9.2.2.99.1.8.00.00.00 | Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas               | 0,00       | 0,00       | 881,00     | 929,98     | 990,99     | 1.065,91   |
| 1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 | Demais Receitas Correntes                                 | 281,29     | 12.047,50  | 33.989,00  | 35.878,79  | 38.232,44  | 41.122,81  |
| 1.9.9.0.99.0.0.00.00.00 | Outras Receitas   | 281,29     | 12.047,50  | 33.989,00  | 35.878,79  | 38.232,44  | 41.122,81  |

| Código                  | Descrição                               | 2019         | 2020       | 2021         | 2022         | 2023         | 2024         |
|-------------------------|---|--------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1.9.9.0.99.1.0.00.00.00 | Outras Receitas - Primárias             | 281,29       | 12.047,50  | 33.989,00    | 35.878,79    | 38.232,44    | 41.122,81    |
| 1.9.9.0.99.1.1.00.00.00 | Outras Receitas - Primárias - Principal | 281,29       | 12.047,50  | 33.989,00    | 35.878,79    | 38.232,44    | 41.122,81    |
| 1.9.9.0.99.1.1.01.00.00 | Outras Receitas - PM                    | 281,29       | 12.047,50  | 33.989,00    | 35.878,79    | 38.232,44    | 41.122,81    |
| 2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas de Capital                     | 1.233.766,68 | 796.512,22 | 2.907.126,00 | 3.068.762,20 | 3.270.073,00 | 3.517.290,52 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

|  |  |              |            |              |              |              |              |
|--|--|--------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 2.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00 | Operações de Crédito                                       | 0,00         | 0,00       | 30.000,00    | 31.668,00    | 33.745,42    | 36.296,57    |
| 2.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00 | Operações de Crédito - Mercado Interno                     | 0,00         | 0,00       | 30.000,00    | 31.668,00    | 33.745,42    | 36.296,57    |
| 2.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00 | Operações de Crédito - Mercado Interno - Est.s/DF/Munic.   | 0,00         | 0,00       | 20.000,00    | 21.112,00    | 22.496,95    | 24.197,72    |
| 2.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00 | Operações de Crédito Internas de Est.s/DF/Munic.           | 0,00         | 0,00       | 20.000,00    | 21.112,00    | 22.496,95    | 24.197,72    |
| 2.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00.00.00.00 | Operações de Crédito Internas para Prog.s de Educ.         | 0,00         | 0,00       | 10.000,00    | 10.556,00    | 11.248,47    | 12.098,86    |
| 2.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00.00.00.00 | Operações de Crédito Internas para Prog.s de Educ. - Prin  | 0,00         | 0,00       | 10.000,00    | 10.556,00    | 11.248,47    | 12.098,86    |
| 2.1.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00.00.00.00 | Operações de Crédito Internas para Prog.s de Saúde         | 0,00         | 0,00       | 10.000,00    | 10.556,00    | 11.248,47    | 12.098,86    |
| 2.1.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00.00.00.00 | Operações de Crédito Internas para Prog.s de Saúde - Prin  | 0,00         | 0,00       | 10.000,00    | 10.556,00    | 11.248,47    | 12.098,86    |
| 2.1.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00 | Outras Operações de Crédito - Mercado Interno              | 0,00         | 0,00       | 10.000,00    | 10.556,00    | 11.248,47    | 12.098,86    |
| 2.1.1.9.00.1.0.00.00.00.00.00.00.00.00 | Outras Operações de Crédito - Mercado Interno              | 0,00         | 0,00       | 10.000,00    | 10.556,00    | 11.248,47    | 12.098,86    |
| 2.1.1.9.00.1.1.00.00.00.00.00.00.00.00 | Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal  | 0,00         | 0,00       | 10.000,00    | 10.556,00    | 11.248,47    | 12.098,86    |
| 2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00 | Alienação de Bens  | 0,00         | 0,00       | 77.126,00    | 81.414,20    | 86.754,97    | 93.313,65    |
| 2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis                                   | 0,00         | 0,00       | 38.563,00    | 40.707,10    | 43.377,49    | 46.656,82    |
| 2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes                      | 0,00         | 0,00       | 38.563,00    | 40.707,10    | 43.377,49    | 46.656,82    |
| 2.2.1.3.00.1.0.00.00.00.00.00.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes                      | 0,00         | 0,00       | 38.563,00    | 40.707,10    | 43.377,49    | 46.656,82    |
| 2.2.1.3.00.1.1.00.00.00.00.00.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal          | 0,00         | 0,00       | 38.563,00    | 40.707,10    | 43.377,49    | 46.656,82    |
| 2.2.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00 | Alienação de Bens Imóv.                                    | 0,00         | 0,00       | 38.563,00    | 40.707,10    | 43.377,49    | 46.656,82    |
| 2.2.2.0.00.1.0.00.00.00.00.00.00.00.00 | Alienação de Bens Imóv.                                    | 0,00         | 0,00       | 38.563,00    | 40.707,10    | 43.377,49    | 46.656,82    |
| 2.2.2.0.00.1.1.00.00.00.00.00.00.00.00 | Alienação de Bens Imóv. - Principal                        | 0,00         | 0,00       | 38.563,00    | 40.707,10    | 43.377,49    | 46.656,82    |
| 2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00 | TRANSFs de Capital   | 1.233.766,68 | 796.512,22 | 2.800.000,00 | 2.955.680,00 | 3.149.572,61 | 3.387.680,30 |
| 2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00 | TRANSFs da União e de suas Entidades                       | 965.742,04   | 741.954,76 | 2.500.000,00 | 2.639.000,00 | 2.812.118,40 | 3.024.714,55 |
| 2.4.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00 | TRANSFs da União   | 965.742,04   | 741.954,76 | 2.500.000,00 | 2.639.000,00 | 2.812.118,40 | 3.024.714,55 |
| 2.4.1.8.04.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00 | Transf de Rec do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Inve | 119.900,00   | 403.475,00 | 720.000,00   | 760.032,00   | 809.890,10   | 871.117,79   |
| 2.4.1.8.04.1.0.00.00.00.00.00.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -     | 119.900,00   | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 2.4.1.8.04.1.0.00.00.00.00.00.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - S   | 119.900,00   | 0,00       | 100.000,00   | 105.560,00   | 112.484,74   | 120.988,58   |
| 2.4.1.8.04.1.1.00.00.00.00.00.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -     | 0,00         | 0,00       | 100.000,00   | 105.560,00   | 112.484,74   | 120.988,58   |
| 2.4.1.8.04.2.0.00.00.00.00.00.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - S   | 0,00         | 0,00       | 510.000,00   | 538.356,00   | 573.672,15   | 617.041,77   |
| 2.4.1.8.04.2.1.00.00.00.00.00.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -     | 0,00         | 0,00       | 510.000,00   | 538.356,00   | 573.672,15   | 617.041,77   |
| 2.4.1.8.04.9.0.00.00.00.00.00.00.00.00 | Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de S    | 0,00         | 403.475,00 | 110.000,00   | 116.116,00   | 123.733,21   | 133.087,44   |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

| <b>Código</b>           | <b>Descrição</b>  | <b>2019</b>   | <b>2020</b>   | <b>2021</b>   | <b>2022</b>   | <b>2023</b>   | <b>2024</b>   |
|-------------------------|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 2.4.1.8.04.9.1.00.01.00 | Transferência de Recursos do SUS - Enfrentamento CO         | 0,00          | 403.475,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 2.4.1.8.04.9.1.00.99.00 | Outras Transferências de Recursos do Sistema Único d        | 0,00          | 0,00          | 110.000,00    | 116.116,00    | 123.733,21    | 133.087,44    |
| 2.4.1.8.05.0.0.00.00.00 | TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ.                | 0,00          | 0,00          | 250.000,00    | 263.900,00    | 281.211,84    | 302.471,46    |
| 2.4.1.8.05.9.0.00.00.00 | Outras transferências destinadas a Programas de Educaçã     | 0,00          | 0,00          | 250.000,00    | 263.900,00    | 281.211,84    | 302.471,46    |
| 2.4.1.8.05.9.1.00.00.00 | Outras transferências destinadas a Programas de Educaçã     | 0,00          | 0,00          | 250.000,00    | 263.900,00    | 281.211,84    | 302.471,46    |
| 2.4.1.8.10.0.0.00.00.00 | TRANSF de Conv.s da União e de suas Entidades               | 845.842,04    | 338.479,76    | 1.450.000,00  | 1.530.620,00  | 1.631.028,67  | 1.754.334,44  |
| 2.4.1.8.10.1.0.00.00.00 | TRANSFs de Conv. da União para o Sist. Único de Saúde -     | 399.980,00    | 257.038,40    | 50.000,00     | 52.780,00     | 56.242,37     | 60.494,29     |
| 2.4.1.8.10.1.1.00.00.00 | TRANSFs de Conv. da União para o Sist. Único de Saúde -     | 399.980,00    | 257.038,40    | 50.000,00     | 52.780,00     | 56.242,37     | 60.494,29     |
| 2.4.1.8.10.2.0.00.00.00 | TRANSFs de Conv. da União Dest. a Prog.s de Educ.           | 0,00          | 0,00          | 100.000,00    | 105.560,00    | 112.484,74    | 120.988,58    |
| 2.4.1.8.10.2.1.00.00.00 | TRANSFs de Conv. da União Dest. a Prog.s de Educ. - Prin    | 0,00          | 0,00          | 100.000,00    | 105.560,00    | 112.484,74    | 120.988,58    |
| 2.4.1.8.10.9.0.00.00.00 | Outras TRANSFs de Conv.s da União                           | 445.862,04    | 81.441,36     | 1.300.000,00  | 1.372.280,00  | 1.462.301,57  | 1.572.851,57  |
| 2.4.1.8.10.9.1.00.00.00 | Outras TRANSFs de Conv.s da União - Principal               | 445.862,04    | 81.441,36     | 1.300.000,00  | 1.372.280,00  | 1.462.301,57  | 1.572.851,57  |
| 2.4.1.8.99.0.0.00.00.00 | Outras TRANSFs da União                                     | 0,00          | 0,00          | 80.000,00     | 84.448,00     | 89.987,79     | 96.790,87     |
| 2.4.1.8.99.1.0.00.00.00 | Outras TRANSFs da União                                     | 0,00          | 0,00          | 80.000,00     | 84.448,00     | 89.987,79     | 96.790,87     |
| 2.4.1.8.99.1.1.00.00.00 | Outras TRANSFs da União - Principal                         | 0,00          | 0,00          | 80.000,00     | 84.448,00     | 89.987,79     | 96.790,87     |
| 2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 | TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas Entidades | 268.024,64    | 54.557,46     | 300.000,00    | 316.680,00    | 337.454,21    | 362.965,75    |
| 2.4.2.8.00.0.0.00.00.00 | TRANSFs dos Est.s, Distrito Federal, e de suas Entidades    | 268.024,64    | 54.557,46     | 300.000,00    | 316.680,00    | 337.454,21    | 362.965,75    |
| 2.4.2.8.10.0.0.00.00.00 | TRANSFs de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de sua  | 268.024,64    | 54.557,46     | 300.000,00    | 316.680,00    | 337.454,21    | 362.965,75    |
| 2.4.2.8.10.1.0.00.00.00 | TRANSFs de Conv.s dos Est.s para o Sist. Único de Saúde     | 0,00          | 0,00          | 100.000,00    | 105.560,00    | 112.484,74    | 120.988,58    |
| 2.4.2.8.10.1.1.00.00.00 | TRANSFs de Conv.s dos Est.s para o Sist. Único de Saúde     | 0,00          | 0,00          | 100.000,00    | 105.560,00    | 112.484,74    | 120.988,58    |
| 2.4.2.8.10.2.0.00.00.00 | TRANSFs de Conv.s dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ.         | 48.297,57     | 0,00          | 100.000,00    | 105.560,00    | 112.484,74    | 120.988,58    |
| 2.4.2.8.10.2.1.00.00.00 | TRANSFs de Conv.s dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ. - P     | 48.297,57     | 0,00          | 100.000,00    | 105.560,00    | 112.484,74    | 120.988,58    |
| 2.4.2.8.10.9.0.00.00.00 | Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s                           | 219.727,07    | 54.557,46     | 100.000,00    | 105.560,00    | 112.484,74    | 120.988,58    |
| 2.4.2.8.10.9.1.00.00.00 | Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal               | 219.727,07    | 54.557,46     | 100.000,00    | 105.560,00    | 112.484,74    | 120.988,58    |
| 9.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Dedução da Receita  | -3.677.653,40 | -3.542.706,34 | -4.497.768,00 | -4.747.843,91 | -5.059.302,47 | -5.441.785,74 |
| 9.7.0.0.00.0.0.00.00.00 | Dedução da Receita de TRANSFs Correntes                     | -3.677.653,40 | -3.542.706,34 | -4.497.768,00 | -4.747.843,91 | -5.059.302,47 | -5.441.785,74 |
| 9.7.1.0.00.0.0.00.00.00 | Dedução da Receita de TRANSFs Correntes da União            | -3.054.204,32 | -2.914.974,44 | -3.847.145,00 | -4.061.046,27 | -4.327.450,91 | -4.654.606,19 |
| 9.7.1.8.00.0.0.00.00.00 | Dedução da Rec resultante das Transf. da União              | -3.054.204,32 | -2.914.974,44 | -3.847.145,00 | -4.061.046,27 | -4.327.450,91 | -4.654.606,19 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022

| Código                  | Descrição   | 2019          | 2020          | 2021          | 2022          | 2023          | 2024          |
|-------------------------|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 9.7.2.0.00.0.0.00.00.00 | Dedução do Recurso de TRANSFs Correntes do Est.         | -623.449,08   | -627.731,90   | -650.623,00   | -686.797,64   | -731.851,57   | -787.179,54   |
| 9.7.2.8.00.0.0.00.00.00 | Dedução da Rec resultante das Transf. do Est.           | -623.449,08   | -627.731,90   | -650.623,00   | -686.797,64   | -731.851,57   | -787.179,54   |
| 9.7.2.8.01.0.0.00.00.00 | Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf. do Est.       | -623.449,08   | -627.731,90   | -650.623,00   | -686.797,64   | -731.851,57   | -787.179,54   |
| 9.7.2.8.01.1.1.00.00.00 | Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS                  | -551.245,67   | -550.742,30   | -562.942,00   | -594.241,58   | -633.223,83   | -681.095,55   |
| 9.7.2.8.01.2.1.00.00.00 | Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPVA                  | -72.203,41    | -76.989,60    | -82.463,00    | -87.047,94    | -92.758,28    | -99.770,81    |
| 9.7.2.8.01.3.1.00.00.00 | Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPI EXPORT.           | 0,00          | 0,00          | -5.218,00     | -5.508,12     | -5.869,45     | -6.313,18     |
| 9.7.1.8.01.0.0.00.00.00 | Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf. União         | -3.054.204,32 | -2.914.974,44 | -3.844.292,00 | -4.058.034,64 | -4.324.241,71 | -4.651.154,39 |
| 9.7.1.8.01.2.1.00.00.00 | Dedução da Rec. p/ Formação FUNDEB - FPM                | -3.053.283,06 | -2.914.219,30 | -3.843.355,00 | -4.057.045,54 | -4.323.187,73 | -4.650.020,72 |
| 9.7.1.8.01.5.1.00.00.00 | Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ITR                   | -921,26       | -755,14       | -937,00       | -989,10       | -1.053,98     | -1.133,67     |
| 9.7.1.8.06.0.0.00.00.00 | Dedução da Receita P/ Formação do FUNDEB -Tr Financ ICM | 0,00          | 0,00          | -2.853,00     | -3.011,63     | -3.209,19     | -3.451,81     |
| 9.7.1.8.06.1.1.00.00.00 | Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS DESON            | 0,00          | 0,00          | -2.853,00     | -3.011,63     | -3.209,19     | -3.451,81     |

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRÉTA E FUNDAMENTO

|               |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
|---------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>Total:</b> | <b>34.245.175,86</b> | <b>36.494.573,43</b> | <b>45.961.048,00</b> | <b>48.516.482,26</b> | <b>51.699.163,50</b> | <b>55.607.620,26</b> |
|---------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|

REGINALDO MARTINS PRADO  
Prefeito  
151.480.255-49

MURILO DE SENA BATISTA  
Tesoureiro  
038.631.325-30

-  
Contador  
-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022  
Prioridades e Metas - Objetivos

| Código  | Descrição  | Produto               |
|---|--|-----------------------|
| <b>PROGRAMA:</b>  |  |                       |
| 1 - TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMO  |  |                       |
| <b>AÇÕES</b>  |  |                       |
| 1002 -  | Equipamento da Câmara de Vereadores                  | Equipamento adquirido |
| Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório. |  |                       |
| 2003 -  | Manutenção dos Serviços da Câmara                    | Ações gerenciadas     |
| Fiscalizar e legislar sobre todas as matérias de competência do município.  |  |                       |
| <b>PROGRAMA:</b> 3 - PROCESSO JUDICIÁRIO  |  |                       |
| <b>AÇÕES</b>  |  |                       |
| 2006 -  | Indenizações Trabalhistas                            | Ações gerenciadas     |
| Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais.  |  |                       |
| <b>PROGRAMA:</b> 8 - GABINETE DO PREFEITO   |  |                       |
| <b>AÇÕES</b>  |  |                       |
| 1013 -  | Equipamento do Gabinete do Prefeito                  | Equipamento adquirido |
| Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.                   |  |                       |
| 2014 -  | Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica      | Ações gerenciadas     |
| Exercer a representação judicial e extra judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do município.                                  |  |                       |
| 2015 -  | Manutenção do Gabinete do Prefeito                   | Ações gerenciadas     |
| Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.                   |  |                       |
| <b>PROGRAMA:</b> 9 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  |  |                       |
| <b>AÇÕES</b>  |  |                       |
| 1016 -  | Equipamento da Secretaria de Administração           | Equipamento adquirido |
| Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.                   |  |                       |
| 2017 -  | Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças | Ações desenvolvidas   |
| Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.                   |  |                       |
| 2019 -  | Manutenção das Atividades do Consórcio Público       | Ações desenvolvidas   |
| Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.                   |  |                       |
| <b>PROGRAMA:</b> 10 - CONTROLE FINANCEIRO   |  |                       |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

## AÇÕES

|   |                       |
|---|-----------------------|
| 1022 - Equipamento da Contabilidade   | Equipamento adquirido |
| Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor. |                       |
| 2023 - Manutenção da Contabilidade  | Ações desenvolvidas   |
| Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor. |                       |

**PROGRAMA:** 18 - IMPRENSA E PUBLICIDADE

## AÇÕES

**Centro**  
**CANDIBA - BA**  
**CNPJ: 13982608000100**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022**  
**Prioridades e Metas - Objetivos**

| <b>Código</b> | <b>Descrição</b> | <b>Produto</b> |
|---------------|------------------|----------------|
|---------------|------------------|----------------|

**PROGRAMA:**

18 - IMPRENSA E PUBLICIDADE

## AÇÕES

|   |                 |
|---|-----------------|
| 2039 - Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade                            | Atos divulgados |
| Manter condições para divulgação de atos e fatos de interesse da administração. |                 |

**PROGRAMA:** 22 - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA

## AÇÕES

|  |                  |
|--|------------------|
| 2047 - Manutenção da Ordem Pública   | Ações realizadas |
| Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública. |                  |

**PROGRAMA:** 24 - PROTEÇÃO AO IDOSO

## AÇÕES

|   |                    |
|---|--------------------|
| 1050 - Ampliação e Reforma de Centro de Convivência   | Unidade construída |
| Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado. |                    |

**PROGRAMA:** 26 - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

## AÇÕES

|   |                   |
|---|-------------------|
| 2052 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  | Ações realizadas  |
| Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado. |                   |
| 2055 - Manutenção do Conselho Tutelar   | Ações gerenciadas |
| Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado. |                   |
| 2286 - Programa de Atend. a Criança e Adolescente   | Pessoa atendida   |
| Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado. |                   |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

**PROGRAMA:** 27 - ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE

## AÇÕES

|   |                         |
|---|-------------------------|
| 1056 - Equipamento do FMAS<br>Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.   | Equipamento adquirido   |
| 2035 - Manutenção do COMDEC<br>Exercer o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade. | Ações gerenciadas       |
| 2051 - Serviço de Conv.e Fortalec.Vinculos (PETI, idoso e projoem)<br>Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.   | Ações desenvolvidas     |
| 2053 - Programa IGD - SUAS<br>Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.   | Atendimentos realizados |
| 2056 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistencia Social<br>Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.  | Ações gerenciadas       |
| 2057 - Manutenção do FMAS<br>Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.  | Ações desenvolvidas     |

**Centro**  
**CANDIBA - BA**  
**CNPJ: 13982608000100**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022**  
**Prioridades e Metas - Objetivos**

| <b>Código</b> | <b>Descrição</b> | <b>Produto</b> |
|---------------|------------------|----------------|
|---------------|------------------|----------------|

**PROGRAMA:**

27 - ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE

## AÇÕES

|  |                      |
|--|----------------------|
| 2285 - Bolsa Familia - IGD<br>Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.                      | Pessoas beneficiadas |
| 2290 - Programa de Assistência Social - FEAS<br>Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.    | Ações realizadas     |
| 2293 - Programa do CRAS/ PAIF<br>Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.                   | Pessoa atendida      |
| 2294 - Programas da Assistência Social<br>Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.          | Ações gerenciadas    |
| 2300 - Programa BPC- Beneficio Prest.Continuada<br>Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado. | Pessoas beneficiadas |

**PROGRAMA:** 28 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

## AÇÕES

2058 - Contribuição ao INSS  
Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.  
2060 - Contribuição ao PASEP  
Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.

Ações gerenciadas

Ações gerenciadas

**PROGRAMA:** 32 - MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA

## AÇÕES

1072 - Construção, Ampliação e Equipamentos da Atenção Primária  
Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.  
1073 - Construção, Ampliação e Equipamentos da Atenção Especializada  
Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.  
1074 - Aquisição de veículos e Unida Móvel para Atenção Especializada  
Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.  
1076 - Aquisição de veículo e Unidade Móvel para Atenção Primária  
Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.  
1140 - Construção de Aterro Sanitário  
Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.  
2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

Unidade construída e ampliada

Equipamento adquirido

Veículos Adquiridos

Unidade ampliada, reformada e equipada

unidade construída

Ações gerenciadas

**Centro**  
**CANDIBA - BA**  
**CNPJ: 13982608000100**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022**  
**Prioridades e Metas - Objetivos**

## Código

## Descrição

## Produto

**PROGRAMA:**

32 - MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA

## AÇÕES

Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.  
2067 - Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - ACS  
Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.

Ações realizadas

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

|  |                         |
|--|-------------------------|
| 2068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - PSF<br>Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.  | Atendimentos realizados |
| 2069 - Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica<br>Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.           | Atendimentos realizados |
| 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde<br>Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.           | Ações desenvolvidas     |
| 2072 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público<br>Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.         | Ações realizadas        |
| 2080 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde<br>Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.                | Ações realizadas        |
| 2083 - Gestão das Ações de Equipes da Saúde Bucal<br>Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.             | Ações realizadas        |
| 2289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Primária<br>Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. | Ações desenvolvidas     |
| 2296 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde<br>Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos  | Ações gerenciadas       |
| 2302 - Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU<br>Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.       | Ações gerenciadas       |

**PROGRAMA:** 33 - MELHORIA DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

---

## AÇÕES

Centro  
CANDIBA - BA  
CNPJ: 13982608000100

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022**  
**Prioridades e Metas - Objetivos**

---

| Código | Descrição | Produto |
|--------|-----------|---------|
|--------|-----------|---------|

---

**PROGRAMA:**

33 - MELHORIA DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

---

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

## AÇÕES

1289 - Construção do Centro Médico de Especificidades na Sede

Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.

2260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Especializada

Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.

2301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC

Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.

Unidade construída

Ações gerenciadas

Atendimentos realizados

**PROGRAMA:** 42 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

## AÇÕES

1091 - Construção e ampliação de Unidades Escolares

Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.

1092 - Equipamento do Ensino Fundamental

Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.

1093 - Constr. e Ampl. de Prédios Escolares -FUNDEB

Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.

1094 - Equipamento da Educação Básica - FUNDEB

Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.

1258 - Aquisição de veículo para Transporte Escolar

Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.

1288 - Equipamento da Secretaria Municipal de Educação

Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.

2095 - Manutenção do FUNDEB - 70%

Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.

2096 - Manutenção do FUNDEB

Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os

Unidade construída e ampliada

Equipamento adquirido

Unidades construídas e ampliadas

Equipamento adquirido

Veículos Adquiridos

Unidade construída

Aluno atendido

Ações gerenciadas

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022  
Prioridades e Metas - Objetivos

| Código  | Descrição  | Produto             |
|---|--|---------------------|
| <b>PROGRAMA:</b> 42 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL |  |                     |
| <b>AÇÕES</b>  |  |                     |
|   | níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.  |                     |
| 2097 -  | Manutenção do PNATE<br>Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.                    | Aluno atendido      |
| 2098 -  | Manutenção do Ensino Básico<br>Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.            | Ações gerenciadas   |
| 2099 -  | Programa Dinheiro Direto na Escola<br>Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.     | Ações realizadas    |
| 2100 -  | Programa de Alimentação Escolar<br>Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.        | Aluno atendido      |
| 2106 -  | Manutenção do Conselho Municipal de Educação<br>Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos  | Ações gerenciadas   |
| 2250 -  | Manutenção do Ensino Fundamental - QSE<br>Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. | Ações desenvolvidas |
| 2295 -  | Gestão de Programas do FNDE<br>Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.            | Ações gerenciadas   |
| <b>PROGRAMA:</b> 43 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO       |  |                     |
| <b>AÇÕES</b>  |  |                     |
|   | 2102 - Manutenção do Ensino Médio<br>Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.   | Ações gerenciadas   |
| <b>PROGRAMA:</b> 45 - INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR        |  |                     |
| <b>AÇÕES</b>  |  |                     |
|   | 2105 - Apoio ao Ensino Superior<br>Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.   | Aluno atendido      |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

**PROGRAMA:** 46 - CAPACITAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

## AÇÕES

Unidade construída

1107 - Construção de Creches

Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.

**Centro**

**CANDIBA - BA**

**CNPJ: 13982608000100**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022**  
**Prioridades e Metas - Objetivos**

## Código

## Descrição

## Produto

### PROGRAMA:

46 - CAPACITAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

## AÇÕES

Equipamento adquirido

1108 - Reequipamento de Creches

Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.

2093 - Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 70%

Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.

2094 - Manutenção do Ensino Infantil

Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.

2235 - Manutenção da Educação Infantil

Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.

Aluno atendido

Ações gerenciadas

Atividades Desenvolvidas

**PROGRAMA:** 50 - INCENTIVO À CULTURA DA POPULAÇÃO

## AÇÕES

Ações desenvolvidas

2110 - FCBA - Gestão das ações do Fundo de Cultura do Estado da Bahia

Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.

2117 - Comemoração de Festividades

Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.

Eventos realizados

**PROGRAMA:** 52 - PLANEJAMENTO URBANO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

| AÇÕES   | Veículos e equipamentos adquiridos |
|---|------------------------------------|
| 1120 - Aquisição de Veículos e Equipamentos<br>Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.   |                                    |
| 1121 - Pavimentação de Logradouros<br>Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.            | Ruas Pavimentadas                  |
| 1122 - Abertura de Ruas Av. e Desapropriações<br>Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. | Ações gerenciadas                  |
| 1131 - Constr. e ampliação de obras publicas<br>Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.  | Unidade construída e ampliada      |

Centro  
CANDIBA - BA  
CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022  
Prioridades e Metas - Objetivos

| Código           | Descrição   | Produto                       |
|------------------|---|-------------------------------|
| <b>PROGRAMA:</b> |   |                               |
|                  | 52 - PLANEJAMENTO URBANO  |                               |
| <b>AÇÕES</b>     |   | Ações desenvolvidas           |
|                  | 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo<br>Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. |                               |
| <b>PROGRAMA:</b> | 53 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA  |                               |
| <b>AÇÕES</b>     |   | Unidade construída            |
|                  | 1127 - Construção de Praças e Jardins<br>Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.               |                               |
|                  | 1132 - Construção e ampliação do cemitério<br>Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.          | Unidade construída e ampliada |
|                  | 2130 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública<br>Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.   | Ações desenvolvidas           |
| <b>PROGRAMA:</b> | 56 - MELHORIA HABITACIONAL  |                               |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

## AÇÕES

|  |                       |
|--|-----------------------|
| 1134 - Compra de Terreno para Doação<br>Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.        | Famílias beneficiadas |
| 2071 - Construção e Melhorias Habitacionais<br>Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural. | Pessoas beneficiadas  |
| 2132 - Melhoria de Unidades Sanitárias<br>Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.      | Pessoas beneficiadas  |
| 2133 - Melhorias Habitacionais<br>Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.              | Pessoas beneficiadas  |

**PROGRAMA:** 58 - SANEAMENTO GERAL

## AÇÕES

|  |                                  |
|--|----------------------------------|
| 1138 - Impl. e equip. Serviço de Abastecimento de Água<br>Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população. | Unidades implantadas e equipadas |
| 1139 - Implantação de rede de esgoto<br>Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.                   | Rede Implantada                  |
| 2141 - Manutenção da Rede de Abastecimento de Água   | Ações gerenciadas                |

**Centro**  
**CANDIBA - BA**  
**CNPJ: 13982608000100**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022**  
**Prioridades e Metas - Objetivos**

| <b>Código</b> | <b>Descrição</b> | <b>Produto</b> |
|---------------|------------------|----------------|
|---------------|------------------|----------------|

**PROGRAMA:**

58 - SANEAMENTO GERAL

## AÇÕES

Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.

**PROGRAMA:** 59 - PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

## AÇÕES

1161 - Serviços de Infraestrutura do Parque Ecológico

Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.

1287 - Urbanização da Lagoa na sede

Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.

2162 - Gestão das Ações de Turismo Apoiar as ações de desenvolvimento do Turismo

2303 - Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.

Unidade urbanizada  
Ações desenvolvidas

Ações desenvolvidas

**PROGRAMA:** 70 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

## AÇÕES

1156 - Construção de Mercados, Feiras e Matadouros

Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.

2157 - Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros

Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigranjeiros e projeto de irrigação.

2161 - Manutenção do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigranjeiros e projeto de irrigação.

Unidade construída e reformada

Ações gerenciadas

Ações desenvolvidas

**PROGRAMA:** 71 - MELHORIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

## AÇÕES

1159 - Construção de Açudes, Tanques e Barragens

Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.

1160 - Abertura e equipamento de Poços Artesianos

Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.

Unidades construídas

Unidades implantadas e equipadas

**Centro**

**CANDIBA - BA**

**CNPJ: 13982608000100**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022**  
**Prioridades e Metas - Objetivos**

**Código**

**Descrição**

**Produto**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

---

**PROGRAMA:**

87 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

---

**AÇÕES**

1187 - Implantação e Ampliação Rede de Iluminação Pública

Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.

Unidade implantada e ampliada

2188 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública

Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.

Ações gerenciadas

---

**PROGRAMA:** 91 - MELHORIA DA REDE RODOVIÁRIA

---

**AÇÕES**

1193 - Construção de Estradas e Pontes

Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.

Unidades construídas

2197 - Manutenção e conservação de Estradas e Pontes

Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.

Ações desenvolvidas

---

**PROGRAMA:** 96 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR

---

**AÇÕES**

1207 - Construção de Quadras, Estádio, Pça. de Esporte e C.Futebol

Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.

Unidades construídas

2211 - Manutenção do Desporto Amador

Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.

Ações desenvolvidas

---

**PROGRAMA:** 99 - PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA

---

**AÇÕES**

1217 - Amortização da Dívida Contratada

Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada.

Ações gerenciadas

2219 - Pagamentos de Encargos Financeiros

Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada.

Ações gerenciadas

---

**PROGRAMA:** 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

---

**AÇÕES**

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de contingência

Reserva de contingência

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES   |                   | PROVIDÊNCIAS  |                   |
|---|-------------------|---|-------------------|
| Descrição   | Valor             | Descrição   | Valor             |
| Demandas Judiciais:<br>Possíveis Ações Judiciais.                             | 17.600,00         | Abertura de crédito adicional a partir do remanejamento da reserva de contingência. | 220.650,00        |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento   |                   |   |                   |
| Avais e Garantias Concedidas  |                   |   |                   |
| Assunção de Passivos  |                   |   |                   |
| Assistências Diversas:<br>Assistência devida a estiagem prolongada se houver. | 203.050,00        |   |                   |
| Outros Passivos Contingentes  |                   |   |                   |
| <b>SUBTOTAL</b>   | <b>220.650,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>   | <b>220.650,00</b> |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |       | PROVIDÊNCIAS  |       |
|---|-------|---|-------|
| Descrição   | Valor | Descrição   | Valor |
| Frustração de Arrecadação: Em função das incertezas diante do atual cenário econômico, a receita ora projetada poderá sofrer frustrações durante o transcorrer do exercício que se projeta. |       | Limitação de empenho e movimentação Financeira Conforme Art. 66, do projeto da LDO. |       |
| Restituição de Tributos a Maior   |       |   |       |
| Discrepância de Projeções:  |       |   |       |
| Outros Riscos Fiscais   |       |   |       |

|          |            |          |            |
|----------|------------|----------|------------|
| SUBTOTAL | 0,00       | SUBTOTAL | 0,00       |
| TOTAL    | 220.650,00 | TOTAL    | 220.650,00 |

FONTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2022**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                    | 2022               |                 |                     |                     | 2023               |                 |                     |                     | 20 4               |                 |                     |                     |
|---|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|
|   | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | % RCL (a/RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | % RCL (b/RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x 100 | % RCL (c/RCL) x 100 |
| Receita Total                           | 48.516.482,26      | 46.695.363,10   | 17,65               | 124,44              | 51.699.163,50      | 49.710.734,13   | 19,07               | 132,60              | 55.607.620,26      | 53.597.706,27   | 21,66               | 142,63              |
| Receitas Primárias (I)                  | 47.837.941,51      | 46.042.292,12   | 17,40               | 122,70              | 50.976.110,47      | 49.015.490,84   | 18,80               | 130,75              | 54.829.904,42      | 52.848.100,65   | 21,36               | 140,63              |
| Despesa Total                           | 48.516.482,26      | 46.695.363,10   | 17,65               | 124,44              | 51.699.163,50      | 49.710.734,13   | 19,07               | 124,44              | 55.607.620,26      | 53.597.706,27   | 21,66               | 132,60              |
| Despesas Primárias (II)                 | 47.875.911,46      | 46.078.836,82   | 17,41               | 122,80              | 51.016.571,25      | 49.054.395,43   | 18,81               | 122,80              | 54.873.424,04      | 52.890.047,27   | 21,38               | 130,85              |
| Resultado Primário (III) = (I-II)       | (37.969,95)        | (36.544,71)     | (0,01)              | (0,10)              | (40.460,78)        | (38.904,59)     | (0,01)              | (0,10)              | (43.519,61)        | (41.946,62)     | (0,02)              | (0,10)              |
| Resultado Nominal                       | 672.751,34         | 647.498,88      | 0,24                | 1,73                | 826.164,90         | 794.389,32      | 0,30                | 2,12                | 1.006.165,68       | 969.798,25      | 0,39                | 2,58                |
| Dívida Pública Consolidada              | 16.006.062,71      | 15.405.257,66   | 5,82                | 41,05               | 17.216.121,05      | 16.553.962,55   | 6,35                | 44,16               | 18.689.821,01      | 18.014.285,31   | 7,28                | 47,94               |
| Dívida Consolidada Líquida              | 10.928.107,08      | 10.517.908,65   | 3,97                | 28,03               | 11.754.271,98      | 11.302.184,59   | 4,34                | 30,15               | 12.760.437,66      | 12.299.217,02   | 4,97                | 32,73               |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | 0,00               | 0,00            |                     |                     | 0,00               | 0,00            |                     |                     | 0,00               | 0,00            |                     |                     |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V)  | 0,00               | 0,00            |                     |                     | 0,00               | 0,00            |                     |                     | 0,00               | 0,00            |                     |                     |
| Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V)    | 0,00               | 0,00            |                     |                     | 0,00               | 0,00            |                     |                     | 0,00               | 0,00            |                     |                     |

FONTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| <b><u>ESPECIFICAÇÃO</u></b>       | Metas Previstas em |        |        | Metas Realizadas em |        |        | Variação       |             |
|-----------------------------------|--------------------|--------|--------|---------------------|--------|--------|----------------|-------------|
|                                   | 2020               | % PIB  | % RCL  | 2020                | % PIB  | % RCL  | Valor          | %           |
|                                   | (a)                |        |        | (b)                 |        |        | (c) = (b-a)    | (c/a) x 100 |
| Receita Total                     | 45.961.048,00      | 16,72  | 128,75 | 36.494.573,43       | 13,27  | 102,23 | (9.466.474,57) | (20,60)     |
| Receitas Primárias (I)            | 43.468.320,00      | 15,81  | 121,77 | 36.463.116,70       | 13,26  | 102,14 | (7.005.203,30) | (16,12)     |
| Despesa Total                     | 45.961.048,00      | 16,72  | 128,75 | 38.070.874,15       | 13,85  | 106,65 | (7.890.173,85) | (17,17)     |
| Despesas Primárias (II)           | 45.565.398,00      | 16,57  | 127,64 | 37.721.692,51       | 13,72  | 105,67 | (7.843.705,49) | (17,21)     |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | (2.097.078,00)     | (0,76) | (5,87) | (1.258.575,81)      | (0,46) | (3,53) | 838.502,19     | (39,98)     |
| Resultado Nominal                 | 1.123.044,84       | 0,41   | 3,15   | 1.123.044,84        | 0,41   | 3,15   | 0,00           | 0,00        |
| Dívida Pública Consolidada        | 14.229.541,96      | 5,18   | 39,86  | 14.229.541,96       | 5,18   | 39,86  | 0,00           | 0,00        |
| Dívida Consolidada Líquida        | 9.715.191,12       | 3,53   | 27,21  | 9.715.191,12        | 3,53   | 27,21  | 0,00           | 0,00        |

FONTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2022

AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO                     | VALORES A PREÇOS CORRENTES  |                |          |               |         |               |       |               |       |               |       |
|-----------------------------------|-----------------------------|----------------|----------|---------------|---------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|-------|
|                                   | 2019                        | 2020           | %        | 2021          | %       | 2022          | %     | 2023          | %     | 2024          | %     |
| Receita Total                     | 34.245.175,86               | 36.494.573,43  | 6,57     | 45.961.048,00 | 25,94   | 48.516.482,26 | 5,56  | 51.699.163,50 | 6,56  | 55.607.620,26 | 7,56  |
| Receitas Primárias (I)            | 34.117.667,23               | 36.463.116,70  | 6,87     | 45.318.247,00 | 24,29   | 47.837.941,51 | 5,56  | 50.976.110,47 | 6,56  | 54.829.904,42 | 7,56  |
| Despesa Total                     | 33.774.459,81               | 38.070.874,15  | 12,72    | 45.961.048,00 | 20,72   | 48.516.482,26 | 5,56  | 51.699.163,50 | 6,56  | 55.607.620,26 | 7,56  |
| Despesas Primárias (II)           | 33.271.855,48               | 37.721.692,51  | 13,37    | 45.354.217,00 | 20,23   | 47.875.911,46 | 5,56  | 51.016.571,25 | 6,56  | 54.873.424,04 | 7,56  |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | 845.811,75                  | (1.258.575,81) | (248,80) | (35.970,00)   | (97,14) | (37.969,95)   | 5,56  | (40.460,78)   | 6,56  | (43.519,62)   | 7,56  |
| Resultado Nominal                 | 514.848,75                  | 1.123.044,84   | 118,13   | 540.164,63    | (51,90) | 672.751,34    | 24,55 | 826.164,90    | 22,80 | 1.006.165,68  | 21,79 |
| Dívida Pública Consolidada        | 14.229.541,96               | 14.229.541,96  | 0,00     | 15.020.704,49 | 5,56    | 16.006.062,71 | 6,56  | 17.216.121,05 | 7,56  | 18.689.821,01 | 8,56  |
| Dívida Consolidada Líquida        | 8.592.146,28                | 9.715.191,12   | 13,07    | 10.255.355,75 | 5,56    | 10.928.107,08 | 6,56  | 11.754.271,98 | 7,56  | 12.760.437,66 | 8,56  |
| ESPECIFICAÇÃO                     | VALORES A PREÇOS CONSTANT S |                |          |               |         |               |       |               |       |               |       |
|                                   | 2019                        | 2020           | %        | 2021          | %       | 2022          | %     | 2023          | %     | 2024          | %     |
| Receita Total                     | 32.130.958,77               | 33.263.535,84  | 3,52     | 40.334.968,75 | 21,26   | 46.695.363,10 | 15,77 | 49.710.734,13 | 6,46  | 53.597.706,27 | 7,82  |
| Receitas Primárias (I)            | 32.011.322,23               | 33.234.864,13  | 3,82     | 39.770.852,84 | 19,67   | 46.042.292,12 | 15,77 | 49.015.490,84 | 6,46  | 52.848.100,65 | 7,82  |
| Despesa Total                     | 31.689.303,63               | 34.700.279,19  | 9,50     | 40.334.968,75 | 16,24   | 46.695.363,10 | 15,77 | 49.710.734,13 | 6,46  | 53.597.706,27 | 7,82  |
| Despesas Primárias (II)           | 31.217.728,92               | 34.382.012,25  | 10,14    | 39.802.419,77 | 15,77   | 46.078.836,82 | 15,77 | 49.054.395,43 | 6,46  | 52.890.047,27 | 7,82  |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | 793.593,31                  | (1.147.148,13) | (244,55) | (31.566,92)   | (97,25) | (36.544,71)   | 15,77 | (38.904,60)   | 6,46  | (41.946,62)   | 7,82  |
| Resultado Nominal                 | 483.063,19                  | 1.023.616,36   | 111,90   | 474.043,23    | (53,69) | 647.498,88    | 36,59 | 794.389,33    | 22,69 | 969.798,25    | 22,08 |
| Dívida Pública Consolidada        | 13.351.043,31               | 12.969.733,16  | (2,86)   | 13.182.024,18 | 1,64    | 15.405.257,66 | 16,87 | 16.553.962,55 | 7,46  | 18.014.285,31 | 8,82  |
| Dívida Consolidada Líquida        | 8.061.687,26                | 8.855.059,20   | 9,84     | 9.000.000,47  | 1,64    | 10.517.908,64 | 16,87 | 11.302.184,60 | 7,46  | 12.299.217,02 | 8,82  |

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2022

AMF – Demonstrativo 4(LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

| PATRIMÔNIO LÍQUIDADO | 2020         | %      | 2019         | %      | 2018         | %      |
|----------------------|--------------|--------|--------------|--------|--------------|--------|
| Patrimônio / Capital | 0,00         | 0,00   | 0,00         | 0,00   | 0,00         | 0,00   |
| Reservas             | 0,00         | 0,00   | 0,00         | 0,00   | 0,00         | 0,00   |
| Resultado Acumulado  | 8.768.116,57 | 100,00 | 7.778.850,25 | 100,00 | 5.791.970,89 | 100,00 |
| TOTAL                | 8.768.116,57 | 100,00 | 7.778.850,25 | 100,00 | 5.791.970,89 | 100,00 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDADO | 2019 | %    | 2018 | %    | 2017 | %    |
|----------------------|------|------|------|------|------|------|
| Patrimônio / Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas             | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL                | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA- BA**  
**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

| <u>RECEITAS FISCALIZADAS</u>                  | 2020<br>(a) | 2019<br>(b) | 2018<br>(c) |
|---|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Alienação de Bens Móveis                      | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Alienação de Bens Imóveis                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |

| <u>DEPESAS EXECUTADAS</u>                          | 2020<br>(d) | 2019<br>(e) | 2018<br>(f) |
|--|-------------|-------------|-------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| DESPESAS DE CAPITAL                                | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Investimentos                                      | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Inversões Financeiras                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Amortização da Dívida                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Regime Geral de Previdência Social                 | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores       | 0,00        | 0,00        | 0,00        |

| <u>SALDO FINANCEIRO</u> | 2020<br>(g) = ((Ia - II d) + III h) | 2019<br>(h) = ((Ib - II e) + III i) | 2018<br>(i) = (Ic - II f) |
|-------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------|
| VALOR (III)             | 0,00                                | 0,00                                | 0,00                      |

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS  | 2018        | 2019        | 2020             |
|--|-------------|-------------|------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>  | <b>NADA</b> | <b>A</b>    | <b>REGISTRAR</b> |
| <b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>                          |             |             |                  |
| <b>Civil</b>   |             |             |                  |
| Ativo  |             |             |                  |
| Inativo  |             |             |                  |
| Pensionista  |             |             |                  |
| <b>Militar</b>   |             |             |                  |
| Ativo  |             |             |                  |
| Inativo  |             |             |                  |
| Pensionista  |             |             |                  |
| <b>Receita de Contribuições Patronais</b>                              |             |             |                  |
| <b>Civil</b>   |             |             |                  |
| Ativo  |             |             |                  |
| Inativo  |             |             |                  |
| Pensionista  |             |             |                  |
| <b>Militar</b>   |             |             |                  |
| Ativo  |             |             |                  |
| Inativo  |             |             |                  |
| Pensionista  |             |             |                  |
| <b>Receita Patrimonial</b>   |             |             |                  |
| Receitas Imobiliárias  |             |             |                  |
| Receitas de Valores Mobiliários  |             |             |                  |
| Outras Receitas Patrimoniais   |             |             |                  |
| <b>Receita de Serviços</b>   |             |             |                  |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>                                       |             |             |                  |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                         |             |             |                  |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS        |             |             |                  |
| Demais Receitas Correntes  |             |             |                  |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>  |             |             |                  |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                   |             |             |                  |
| Amortização de Empréstimos   |             |             |                  |
| Outras Receitas de Capital   |             |             |                  |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b> |             |             |                  |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                                 | <b>2018</b> | <b>2019</b> | <b>2020</b>      |

|                                   |      |   |           |
|-----------------------------------|------|---|-----------|
| ADMINISTRAÇÃO (V)                 |      |   |           |
| Despesas Correntes                |      |   |           |
| Despesas de Capital               |      |   |           |
| PREVIDÊNCIA (VI)                  |      |   |           |
| Benefícios - Civil                |      |   |           |
| Aposentadorias                    |      |   |           |
| Pensões                           |      |   |           |
| Outros Benefícios Previdenciários |      |   |           |
| Benefícios - Militar              |      |   |           |
| Reformas                          |      |   |           |
| Pensões                           |      |   |           |
| Outros Benefícios Previdenciários |      |   |           |
| Outras Despesas Previdenciárias   | NADA | A | REGISTRAR |

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                | 2018 | 2019 | 2020      |
|--|------|------|-----------|
| RECEITAS CORRENTES (IX)                        | NADA | A    | REGISTRAR |
| Receita de Contribuições dos Segurados         |      |      |           |
| Civil  |      |      |           |
| Ativo  |      |      |           |
| Inativo  |      |      |           |
| Pensionista                                    |      |      |           |
| Militar  |      |      |           |
| Ativo  |      |      |           |
| Inativo  |      |      |           |
| Pensionista                                    |      |      |           |
| Receita de Contribuições Patronais             |      |      |           |
| Civil  |      |      |           |
| Ativo  |      |      |           |
| Inativo  |      |      |           |
| Pensionista                                    |      |      |           |
| Militar  |      |      |           |
| Ativo  |      |      |           |
| Inativo  |      |      |           |
| Pensionista                                    |      |      |           |
| Receita Patrimonial                            |      |      |           |
| Receitas Imobiliárias                          |      |      |           |
| Receitas de Valores Mobiliários                |      |      |           |
| Outras Receitas Patrimoniais                   |      |      |           |
| Receita de Serviços                            |      |      |           |
| Outras Receitas Correntes                      |      |      |           |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS |      |      |           |
| Demais Receitas Correntes                      |      |      |           |
| RECEITAS DE CAPITAL (X)                        |      |      |           |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos           |      |      |           |
| Amortização de Empréstimos                     |      |      |           |
| Outras Receitas de Capital                     |      |      |           |

|   |  |  |
|---|--|--|
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X) |  |  |
|---|--|--|

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS         | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|------|------|------|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar        |      |      |      |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos |      |      |      |
| Outros Aportes para o RPPS                                      |      |      |      |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                   |      |      |      |
| BENS E DIREITOS DO RPPS   | 2018 | 2019 | 2020 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                   |      |      |      |
| Investimentos e Aplicações                                      |      |      |      |
| Outro Bens e Direitos   |      |      |      |

|                                 |      |      |      |
|---------------------------------|------|------|------|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2018 | 2019 | 2020 |
|---------------------------------|------|------|------|

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| ADMINISTRAÇÃO (XII)                                      |  |  |  |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI) |  |  |  |

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII) <sup>2</sup> |  |  |  |
|---|--|--|--|

|   |      |      |      |
|---|------|------|------|
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS | 2018 | 2019 | 2020 |
| VALOR                                   |      |      |      |

|                              |      |      |      |
|------------------------------|------|------|------|
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2018 | 2019 | 2020 |
| VALOR                        |      |      |      |

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS  
Demais Despesas Previdenciárias



|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| Despesas Correntes  |  |  |  |
| Despesas de Capital   |  |  |  |
| <b>PREVIDÊNCIA (XIII)</b>   |  |  |  |
| Benefícios - Civil  |  |  |  |
| Aposentadorias  |  |  |  |
| Pensões   |  |  |  |
| Outros Benefícios Previdenciários                                   |  |  |  |
| Benefícios - Militar  |  |  |  |
| Reformas  |  |  |  |
| Pensões   |  |  |  |
| Outros Benefícios Previdenciários                                   |  |  |  |
| Outras Despesas Previdenciárias                                     |  |  |  |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                      |  |  |  |
| Demais Despesas Previdenciárias                                     |  |  |  |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)</b> |  |  |  |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)<sup>2</sup></b>       |  |  |  |

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

| <b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>                           |                                 |                                 |                                      |
|---|---------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------|
| <b>EXERCÍCIO</b>                                      | <b>Receitas Previdenciárias</b> | <b>Resultado Previdenciário</b> | <b>Saldo Financeiro do Exercício</b> |
|   | (a)                             | (c) = (a-b)                     | (d) = (d Exercício Anterior) +       |
|   |                                 |                                 |                                      |
| <b>PLANO FINANCEIRO</b>                               |                                 |                                 |                                      |
| <b>EXERCÍCIO</b>                                      | <b>Receitas Previdenciárias</b> | <b>Resultado Previdenciário</b> | <b>Saldo Financeiro do Exercício</b> |
|   | (a)                             | (c) = (a-b)                     | (d) = (d Exercício Anterior) +       |
|   |                                 |                                 |                                      |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO</b> | <b>2018</b>                     | <b>2019</b>                     | <b>2020</b>                          |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras |                                 |                                 |                                      |
| Recursos para Formação de Reserva                     |                                 |                                 |                                      |

FONTE: LDO 2022 Lei Complementar nº 101/00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2022

AMF - Tabela 7(LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

| TRIBUTO                 | MODALIDADE | SETOR/<br>PROGRAMA/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE<br>RECEITA PREVISTA |      |      | COMPENSAÇÃO |
|-------------------------|------------|-------------------------------------|---------------------------------|------|------|-------------|
|                         |            |                                     | 2022                            | 2023 | 2024 |             |
| <b>NADA A REGISTRAR</b> |            |                                     |                                 |      |      |             |
| TOTAL                   |            |                                     | 0,00                            | 0,00 | 0,00 | -           |

FONTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA**  
**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁ TER CONTINUADO**  
**2022**

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS milhares

| <del>EVENTOS</del>                                | Valor Previsto para 2022 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                     | 2.555.434,26             |
| (-) Transferências Constitucionais                |                          |
| (-) Transferências ao FUNDEB                      | 589.419,44               |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  | 1.966.014,82             |
| Redução Permanente de Despesa (II)                |                          |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                       | 1.966.014,82             |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)              |                          |
| Novas DOCC  |                          |
| Novas DOCC geradas por PPP                        |                          |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 1.966.014,82             |

FONTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

**RELATÓRIO DE METAS FISCAIS****C LCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL PARA A LDO DE 2022**

| <b>Valores Correntes</b>         | <b>EXECUTADO</b>    |                       |                     |                       | <b>PREVISTO</b>      |                      |                      |                      |
|----------------------------------|---------------------|-----------------------|---------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)</b> | <b>2017</b>         | <b>2018</b>           | <b>2019</b>         | <b>2020</b>           | <b>2021</b>          | <b>2022</b>          | <b>2023</b>          | <b>2024</b>          |
| Receita Total                    |                     | 30.388.032,83         | 34.245.175,86       | 36.494.573,43         | 45.961.048,00        | 48.516.482,26        | 51.699.163,50        | 55.607.620,26        |
| Deduções (Receita não Fiscal)    |                     | 176.558,78            | 127.508,63          | 31.456,73             | 656.987,00           | 678.540,75           | 723.053,02           | 777.715,83           |
| Receita Fiscal                   |                     | 30.211.474,05         | 34.117.667,23       | 36.463.116,70         | 45.304.061,00        | 47.837.941,51        | 50.976.110,47        | 54.829.904,42        |
|                                  |                     |                       |                     |                       |                      |                      |                      |                      |
| Despesa Total                    |                     | 34.338.407,37         | 33.774.459,81       | 38.070.874,15         | 45.961.048,00        | 48.516.482,26        | 51.699.163,50        | 55.607.620,26        |
| Deduções (Despesa não Fiscal)    |                     | 472.719,13            | 502.604,33          | 349.181,64            | 606.831,00           | 640.570,80           | 682.592,24           | 734.196,22           |
| Despesa Fiscal                   |                     | 33.865.688,24         | 33.271.855,48       | 37.721.692,51         | 45.354.217,00        | 47.875.911,46        | 51.016.571,25        | 54.873.424,04        |
|                                  |                     |                       |                     |                       |                      |                      |                      |                      |
| <b>Resultado Primário</b>        |                     | <b>(3.654.214,19)</b> | <b>845.811,75</b>   | <b>(1.258.575,81)</b> | <b>(50.156,00)</b>   | <b>(37.969,95)</b>   | <b>(40.460,78)</b>   | <b>(43.519,61)</b>   |
|                                  |                     |                       |                     |                       |                      |                      |                      |                      |
| Dívida Consolidada               | 10.678.367,14       | 14.147.608,41         | 14.229.541,96       | 14.229.541,96         | 15.020.704,49        | 16.006.062,71        | 17.216.121,05        | 18.689.821,01        |
| Deduções (Disponibilidade)       | 8.505.370,67        | 6.070.310,88          | 5.637.395,68        | 4.514.350,84          | 4.765.348,75         | 5.077.955,62         | 5.461.849,07         | 5.929.383,35         |
| Dívida Consolidada Líquida       | <b>2.172.996,47</b> | <b>8.077.297,53</b>   | <b>8.592.146,28</b> | <b>9.715.191,12</b>   | <b>10.255.355,75</b> | <b>10.928.107,08</b> | <b>11.754.271,98</b> | <b>12.760.437,66</b> |

|                          |   |              |            |              |            |            |            |              |
|--------------------------|---|--------------|------------|--------------|------------|------------|------------|--------------|
|                          |   |              |            |              |            |            |            |              |
| <b>Resultado Nominal</b> | - | 5.904.301,06 | 514.848,75 | 1.123.044,84 | 540.164,63 | 672.751,34 | 826.164,90 | 1.006.165,68 |

| <b>Resultado Primário para o Exercício de 2022</b> |                       |                       |                       |                       |                       |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 1º Bimestre  | 2º Bimestre           | 3º Bimestre           | 4º Bimestre           | 5º Bimestre           | 6º Bimestre           |
| -6.789,03  | -5.835,98             | -6.318,20             | -6.435,91             | -5.744,85             | -6.845,98             |
| <b>Até o Bimestre</b>                              | <b>Até o Bimestre</b> | <b>Até o Bimestre</b> | <b>Até o Bimestre</b> | <b>Até o Bimestre</b> | <b>Até o Bimestre</b> |
| -6.789,03  | -12.625,01            | -18.943,21            | -25.379,11            | -31.123,97            | -37.969,95            |
| <b>Resultado Nominal para o Exercício de 2022</b>  |                       |                       |                       |                       |                       |
| 1º Bimestre  | 2º Bimestre           | 3º Bimestre           | 4º Bimestre           | 5º Bimestre           | 6º Bimestre           |
| 120.287,94   | 103.401,88            | 111.945,82            | 114.031,35            | 101.787,28            | 121.297,07            |
| <b>Até o Bimestre</b>                              | <b>Até o Bimestre</b> | <b>Até o Bimestre</b> | <b>Até o Bimestre</b> | <b>Até o Bimestre</b> | <b>Até o Bimestre</b> |
| 120.287,94   | 223.689,82            | 335.635,64            | 449.666,99            | 551.454,27            | 672.751,34            |